



Número: **0813011-09.2025.8.15.2002**

Classe: **CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional das Garantias**

Última distribuição : **07/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 25.321,84**

Assuntos: **Difamação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUDMILLA DANTAS SILVA TARGINO (QUERELANTE)		ALYNE MYLENNNA DANTAS SOUSA (ADVOGADO) JOSE ALVES SOUSA (ADVOGADO)	
CRISTIANA MARIA AROUCHA LIMA (QUERELADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11849 6435	07/08/2025 18:24	Petição Inicial	Petição Inicial
11849 6438	07/08/2025 18:24	Comprovante Res	Documento de Identificação
11849 6439	07/08/2025 18:24	Documento Identificação	Documento de Identificação
11849 6440	07/08/2025 18:24	Procuracao Assinada	Procuração
11849 6441	07/08/2025 18:24	Documento 1. Contracheque Governo do Estado Fevereiro 25	Documento de Comprovação
11849 6443	07/08/2025 18:24	Documento 2. Contracheque UEPB Abril 2025	Documento de Comprovação
11849 6445	07/08/2025 18:24	Documento 3. Certidão Nascimento Filha	Documento de Comprovação
11849 6446	07/08/2025 18:24	Documento 4. Ligações Cristina Fora de Horário	Documento de Comprovação
11849 6447	07/08/2025 18:24	Documento 5. Conversas Cristina	Documento de Comprovação
11849 6448	07/08/2025 18:24	Documento 6. Publicações Instagram Cristina	Documento de Comprovação
11849 7120	07/08/2025 18:24	Documento 7. Laudos Psiquiátricos e Psicológicos	Documento de Comprovação
11849 7100	07/08/2025 18:24	Documento 8. Exoneração	Documento de Comprovação
11849 7101	07/08/2025 18:24	Documento 9. Ata Notarial Difamação e Injúria	Documento de Comprovação
11849 7102	07/08/2025 18:24	Documento 10. Boatos Gravidez	Documento de Comprovação
11849 7103	07/08/2025 18:24	Documento 11. Matérias Jornalísticas	Documento de Comprovação
11849 7119	07/08/2025 18:24	Documento 12. Recibo Psicologa, NF Psiquiatra e NF Remedios	Documento de Comprovação
11849 7106	07/08/2025 18:24	Documento 13. Link Materias Jornalísticas	Documento de Comprovação



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
CRIMINAL DE JOÃO PESSOA/PB**

LUDMILLA DANTAS SILVA, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora de cédula de identidade RG nº 2914117 – SSP/PB e CPF nº 014.085.224-70, residente e domiciliada na Rua Oceano Índico, nº 77, Apartamento 701, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP 58037-665, vem a presença de V. Excelência, por intermédio de seus patronos *in fine* assinados, propor a presente:

QUEIXA CRIME – Difamação, Injúria e Perseguição

Em face à **CRISTINA MARIA AROUCHA LIMA FURTADO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 3.467.637 - SSP/PE e CPF nº 482.327.774-00, residente e domiciliada na Avenida Sapé, nº 1313, Apartamento 301, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP 58038-382, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

A autora requer o benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, por não possuir condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem grave prejuízo à sua subsistência.

A situação de hipossuficiência decorre diretamente dos fatos narrados na presente inicial, uma vez que, **após os episódios de exposição pública, ofensa à sua honra e descredibilização profissional, ela foi exonerada do cargo de confiança que**



exercia na Secretaria de Estado. A exoneração resultou em uma redução drástica de sua renda mensal, da ordem de aproximadamente 50% de seus vencimentos anteriores, conforme se comprova pelos contracheques anexados (Documento 1 e 2).

Além disso, a autora é **mãe solo** de uma jovem de 19 anos (Documento 3), estudante universitária, cujas despesas educacionais e de manutenção ainda estão sob sua responsabilidade exclusiva. Soma-se a isso a necessidade de custear alimentação, moradia, transporte, plano de saúde, medicamentos e outras obrigações domésticas essenciais.

A autora, portanto, já se encontra em condição de vulnerabilidade material e emocional, agravada pelos danos morais e institucionais sofridos, e não possui qualquer investimento, fonte alternativa de renda ou valores guardados em contas bancárias.

O prosseguimento da demanda, sem o deferimento da gratuidade, implicaria em verdadeiro cerceamento de acesso à justiça, violando os princípios do contraditório, da ampla defesa e da inafastabilidade da jurisdição. Importa destacar que, conforme jurisprudência pacífica e entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 481), a simples declaração de hipossuficiência é suficiente para o deferimento do benefício, salvo se houver impugnação fundamentada.

Diante de todo o exposto, pugna a autora pelo deferimento da gratuidade da justiça, com a consequente isenção do pagamento de custas, despesas processuais e eventuais honorários, nos termos da legislação vigente, de modo a garantir a plena efetivação do seu direito de acesso ao Judiciário e à reparação dos danos sofridos

2. DOS FATOS

A Querelante, Sra. Ludmilla Dantas Silva, é servidora pública efetiva, integrante do quadro da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB desde 2012. Em 2019, foi convidada a integrar o Governo do Estado, passando a atuar diretamente subordinada ao Secretário de Estado Claudio Furtado. Até recentemente, ocupou os cargos de Gerente de Administração e Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior — SECTIES, mantendo vínculo funcional direto com o referido Secretário, esposo da Querelada, a Sra. Cristiana Furtado.

A partir do final de 2024, a querelante passou a perceber mudanças significativas e incômodas no comportamento da Querelada, caracterizadas por atitudes



invasivas, contatos fora de horário e comunicações com forte carga emocional e teor ambíguo (Documento 4 e 5), que evidenciavam ciúmes infundado e desproporcional de sua relação com o seu esposo, tendo em vista o seu caráter unicamente profissional.

Cristiana, que sempre havia apresentado comportamento agradável e cordial, passou a fazer ligações e enviar mensagens via *WhatsApp* e *Instagram* em momentos inapropriados, inclusive aos domingos à noite, solicitando, por exemplo, que Ludmilla enviasse a mensagem de aniversário que havia recebido do secretário — pedido absolutamente constrangedor e fora de propósito, justificando-se sob o argumento de que a própria Querelada teria redigido a mensagem e desejava reencontrá-la.

Paralelamente, passou a haver uma sucessão de publicações nas redes sociais da Querelada com conteúdo notoriamente direcionado à Querelante (Documento 6), recheadas de indiretas, alegorias agressivas e linguagem de fundo misógino, moralista e religioso. Tais postagens, com frases como *“almas sebosas”*, *“antídoto contra demônios”*, *“a vulgaridade atrai olhares”* e *“laranjas podres devem ser descartadas”*, eram frequentemente feitas logo após eventos institucionais envolvendo a Querelante, e foram testemunhadas inclusive por outros servidores da SECTIES.

Além disso, houve um comportamento coordenado de bloqueios digitais por parte da Querelada e do próprio Secretário, que reforçam o nexos causal entre a perseguição e os efeitos vivenciados pela Querelante. Sem qualquer justificativa, Ludmilla, que até pouco tempo era invocada por conversas amigáveis pela Querelada nas redes sociais, foi bloqueada no Instagram por Cristiana e, na sequência, pelo Secretário.

Pouco tempo depois, também foi bloqueada por ambos no WhatsApp, o que inviabilizou até mesmo a comunicação institucional necessária ao exercício do seu cargo. Em um breve intervalo, o Secretário chegou a desbloqueá-la, voltar a seguir com as demandas laborais e, logo depois, bloqueá-la novamente — comportamento errático e claramente guiado por pressões externas, aprofundando o sentimento de exclusão e hostilidade vivenciado pela Querelante.

Cristiana também passou a visitar a secretaria de forma incomum e sem motivação funcional, comportamento que destoava de sua rotina anterior. Nessas visitas, permanecia em pé na porta da sala de Ludmilla, ou sentava-se em frente ao gabinete do secretário, com postura nitidamente intimidatória, enquanto fazia comentários depreciativos a terceiros sobre a aparência, postura e comportamento da Querelante, insinuando vulgaridade e inadequação para o cargo que ocupava.



Havia sempre, em seus discursos e em suas postagens, remissões diretas à forma da Querelante se vestir. Tais ataques extrapolam qualquer crítica legítima ou opinião pessoal e assumem caráter claramente discriminatório, misógino e difamatório, com o intuito de humilhar, desmoralizar e desestabilizar emocional e profissionalmente a Querelante. Esses comentários foram posteriormente confirmados por colegas da secretaria e estão registrados em áudios.

O assédio se agravou com a propagação de fofocas sobre um suposto envolvimento amoroso entre Ludmilla e o Secretário, **sendo que nunca houve, em momento algum, qualquer relação íntima ou mesmo inapropriada entre ambos.**

Era de conhecimento de todos os próximos, inclusive da própria Querelada, que a Querelante sempre manteve uma relação estritamente profissional com o Secretário, e que este sempre a tratou com respeito, ética e impessoalidade, jamais tendo feito qualquer insinuação ou comentário inadequado.

A manifestação desses boatos restou materializada quando Ludmilla, profissional reconhecida por atuar junto a diversos Órgãos e Entidades da Paraíba, devido a sua performance técnica e conhecimento especializado nas áreas que atua, começou a receber mensagens de ex-colegas de trabalho, manifestando solidariedade e alertas sobre os rumores, que estavam ganhando fortes proporções em outras Secretarias de Estado.

Como consequência direta dessa violência psicológica continuada, a Querelante passou a sofrer severos impactos emocionais. **Em abril de 2025, foi diagnosticada com transtorno ansioso-depressivo grave, desenvolvendo insônia, tristeza profunda, labilidade emocional, distúrbios alimentares e sensação constante de ameaça e vigilância. Foi solicitado o seu afastamento do trabalho por licença médica, com início em 10 de abril de 2025, conforme laudo médico psiquiátrico anexo (Documento 7).**

O tratamento incluiu uso de medicamentos controlados (Escitalopram e Clonazepam) e acompanhamento psicoterápico intensivo. Destaque-se que, até o presente evento, a querelante nunca tinha sofrido nem sido diagnosticada com nenhum tipo de doença mental.

Contudo, mesmo estando sob atestado médico e completamente fragilizada emocionalmente, durante o exercício legal de licença para tratamento de saúde, Ludmilla foi surpreendida com sua exoneração dos cargos em comissão que exercia no gabinete do secretário, esposo da Querelada (Documento 8).



Ocorre que, no dia 7 de maio de 2025, dia em que o ato foi assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a Querelada publicou em seus stories do Instagram a seguinte frase: “Vamos divulgar, pessoal! Lugar de vadia é bem distante da Ciência e Tecnologia!”, numa alusão direta, agressiva e difamatória à Querelante, tratando-a como invasora de um ambiente onde sempre atuou com competência, zelo e lisura (Documento 9).

Verifica-se com clareza que a agressão teve como objetivo causar dano emocional, humilhar e diminuir a autoestima da vítima, por meio da desqualificação pública e simbólica de sua imagem e reputação.

Trata-se de uma ofensa explícita, pública e intencional, que extrapola o limite da liberdade de expressão e consuma os crimes de difamação e injúria, já que atingiu diretamente a honra objetiva da Querelante, vinculando sua exoneração a uma falsa narrativa de inadequação moral e conduta reprovável.

Ademais, as consequências dessa difamação pública seguem se desenrolando. As fofocas que antes circulavam de forma velada ganharam proporções incontroláveis e explícitas. A ponto de a própria Querelante ter sido confrontada por colegas com boatos de que estaria grávida do Secretário de Estado (Documento 12), o que evidentemente jamais ocorreu e traduz unicamente a gravidade difamatória que o assunto passou a apresentar.

Além da humilhação institucional sofrida por Ludmilla, os desdobramentos da perseguição tomaram proporções públicas devastadoras. A partir da publicação feita pela Querelada em 7 de maio de 2025, a situação foi amplamente noticiada por ao menos onze publicações (Documento 13) em diversos portais de notícia, perfis de Instagram e Facebook, muitos deles com alta audiência e grande número de seguidores. **As reportagens escancararam a ligação direta entre a publicação ofensiva da Querelada e a exoneração de Ludmilla, revelando a dimensão pública, deliberada e difamatória da conduta da Sra. Cristiana Furtado.**

Portais como o NewsPB e o Ricardo Antunes publicaram matérias com títulos contundentes, como:

- ***“Exoneração de Ludmilla Dantas expõe bastidores de perseguição, misoginia e influência pessoal na SECTIES”***
- ***“Ciúme provoca demissão de assessora do Governo da Paraíba”***
- ***“Ciúmes, poder e injustiça: a exoneração de Ludmilla Dantas expõe um drama pessoal transformado em ato oficial”***



Essas matérias — acompanhadas de dezenas de comentários, curtidas e compartilhamentos — reafirmam que a publicação da Querelada teve clara intenção de atingir a imagem da Querelante e foi compreendida, pela opinião pública, como uma forma cruel de expor, rebaixar e constranger uma servidora pública que gozava de excelente reputação profissional, conhecida por seu desempenho ético e técnico dentro da secretaria.

Essas publicações também destacaram o caráter misógino e ímprobo da interferência pessoal promovida por Cristiana, que utilizou sua posição como esposa do Secretário de Estado para, movida por um ciúme infundado, influenciar decisões administrativas com nítido desvio de finalidade, violando os princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência.

A propagação desses boatos, originados de insinuações reiteradas da Querelada, expôs Ludmilla a uma humilhação coletiva, ataques à sua honra e integridade profissional e pessoal, além de agravar ainda mais seu quadro de saúde mental.

A presente ação penal busca, portanto, a devida responsabilização criminal da Querelada pelas condutas dolosas e reiteradas de perseguição, assédio moral, difamação e violência de gênero, que resultaram não apenas em grave abalo emocional e afastamento do serviço público, mas também em ofensa clara e objetiva à sua reputação e dignidade como mulher, servidora pública e profissional técnica.

3. DO DIREITO

As condutas praticadas pela Querelada Cristiana Furtado, conforme fartamente demonstrado nesta inicial, transcendem os limites da convivência institucional, da liberdade de expressão e até mesmo da moralidade pública, atingindo diretamente os bens jurídicos da honra, da dignidade e da integridade psíquica da Querelante Ludmilla Dantas Silva.

O Código Penal brasileiro protege, por meio dos arts. 138 a 140, a honra objetiva (a reputação social da pessoa) e subjetiva (a percepção individual sobre si mesma), configurando-se difamação e injúria nas hipóteses em que tais valores são atacados. Além disso, com a introdução do art. 147-A pela Lei 14.132/2021, reconheceu-se a perseguição reiterada e obsessiva (stalking) como forma autônoma de violência, sobretudo quando voltada contra mulheres, como ocorre no presente caso.



3.1. Da Difamação – Art. 139 c/c Art. 141, II e §2º e §3º do Código Penal

A difamação se consuma com a atribuição a alguém de fato ofensivo à sua reputação, ainda que verdadeiro, desde que tal fato seja divulgado a terceiros. A conduta da Querelada ultrapassou essa definição de forma flagrante, ao fazer uso de redes sociais públicas — meio que potencializa exponencialmente o alcance da difamação — para publicar frases de cunho ofensivo como:

“Vamos divulgar, pessoal! O lugar de vadia é bem distante da Ciência e Tecnologia!”

Essa frase foi publicada no exato dia da exoneração da Querelante, gerando associação imediata entre o conteúdo e a figura da servidora, o que foi reconhecido publicamente em diversos veículos de imprensa. Assim, não há dúvida de que a Querelada se referia diretamente à Querelante, de maneira difamatória e maliciosa, tentando conferir aparência de legitimidade a um ato administrativo motivado exclusivamente por questões pessoais, de ordem privada e emocional.

A doutrina majoritária entende que a difamação se qualifica quando:

- O agente age com dolo de menosprezar a imagem pública da vítima;
- O conteúdo é direcionado ao público ou a terceiros;
- A vítima é exposta em razão da função pública que exerce, o que agrava ainda mais a reprovabilidade da conduta.

Nesse sentido, incidem na espécie as causas de aumento de pena previstas no art. 141, incisos II e §2º, e §3º, todos do CP, pois:

- A Querelante exercia função pública, sendo Chefe de Gabinete de Secretaria de Estado;
- O meio utilizado foi rede social (Instagram), com grande alcance e permanência digital;
- A motivação se deu por razões da condição de mulher da vítima, evidenciando o viés de gênero.





Conforme o disposto no art. 144 do Código Penal, **a difamação se consuma ainda que o nome da vítima não seja expressamente mencionado, sendo suficiente que a imputação de fato ofensivo à sua reputação possa ser claramente associada a ela por meio de elementos contextuais, desde que viabilizem sua identificação por terceiros.**

A doutrina e a jurisprudência reconhecem que referências indiretas, alusões ou insinuações são penalmente relevantes, quando permitem a individualização da pessoa ofendida, o que se evidencia no presente caso. A postagem realizada pela Querelada — publicada no exato dia da exoneração da Querelante do cargo público que exercia — traz conteúdo sabidamente difamatório e, ainda que não traga seu nome, está inserida em contexto temporal e funcional que torna inequívoca a vinculação à figura da Querelante, como demonstrado pela imediata repercussão pública, pela associação feita por veículos de imprensa e pela compreensão generalizada da audiência da rede social utilizada.

Assim, a conduta da Querelada se amolda integralmente ao tipo penal descrito no art. 139 do CP, não sendo a omissão do nome suficiente para afastar o dolo nem a tipicidade da difamação. Vejamos, inclusive, o entendimento jurisprudencial:

Processo nº: 0000478-96.2011.8.26.0042

(...)

Assim, a prova é suficiente para demonstrar que o querelado se referiu à pessoa do querelante, mesmo sem citar seu nome ou identificá-lo de forma expressa. Ora, a matéria intitulada "erros crassos de português" resolve a questão sem maiores dúvidas, pois nela o querelado diretamente se refere ao querelante, tudo em razão de críticas anteriormente tecidas por este àquele.

Estão configurados os crimes de injúria (xingamento "bobão" utilizado na matéria) e difamação ("tomou posse do que não era seu"; "tem ficha processual contra si de fazer inveja aos maiores estelionatários"; "defendia agiotas e tomava casas de coitadinhos").



(...)

CAROLINA NUNES VIEIRA

Juíza de Direito (assinatura digital)

3.2. Da Injúria – Art. 140, caput e §3º c/c Art. 141, II, §2º e §3º do Código Penal

A injúria é definida como a ofensa à dignidade ou ao decoro da vítima, atacando atributos pessoais e morais. No presente caso, a Querelada veiculou repetidas postagens insinuando que Ludmilla seria vulgar, antiética, oportunista e desonesta, utilizando frases como:

“A vulgaridade atrai olhares”;

“Laranjas podres devem ser descartadas”;

“Alpinistas profissionais vangloriam-se para obter benefícios”;

“Há pragas que só saem com dedetização (isso não é sobre insetos)”.

Essas expressões não apenas ultrajam a dignidade pessoal da Querelante, como também compõem um discurso reiterado, público e moralmente violento, especialmente quando se observa a constância, o contexto institucional, o viés de gênero e o desequilíbrio de poder envolvidos.

A injúria qualificada por discriminação de gênero, prevista no art. 140, §3º, caracteriza-se quando a ofensa tem como motivo a condição da vítima como mulher, e visa inferiorizá-la, controlá-la ou anulá-la. A presente situação revela com nitidez a tentativa da Querelada de deslegitimar a presença de Ludmilla em um cargo de confiança, utilizando-se de uma retórica típica da violência simbólica e sexista, comum em ambientes institucionais onde o protagonismo feminino é combatido de forma velada, mas cruel.

A jurisprudência tem reconhecido que expressões dirigidas a mulheres, com teor de dominação moral, sexualização pejorativa ou tentativa de anulação simbólica, são suficientes para enquadramento da injúria de gênero, mesmo que não se utilizem de termos abertamente ofensivos.



As causas de aumento também são aplicáveis neste caso, com base no:

- Art. 141, II e §2º – injúria praticada contra funcionária pública em razão da função, por meio que amplia o alcance da ofensa;
- Art. 141, §3º – motivada por razões da condição de sexo feminino.

3.3. Da Perseguição – Art. 147-A, caput e §1º c/c §2º, II, e Art. 147-B do Código Penal

A conduta da Querelada encaixa-se ainda na figura típica introduzida pelo art. 147-A do CP, ao ter perseguido de forma reiterada e obsessiva a Querelante, por diversos meios: **mensagens sucessivas por WhatsApp e Instagram, visitas presenciais intimidatórias, vigilância institucional e, especialmente, postagens públicas com conotação ambígua e ofensiva, que reforçaram um ambiente de terror moral.**

A perseguição teve como efeitos concretos:

- Isolamento emocional e digital da vítima;
- Bloqueio de canais institucionais de comunicação com o próprio chefe;
- Intimidações diretas e indiretas, inclusive com relatos de boatos criados pela Querelada;
- Afastamento médico por depressão, insônia e transtorno ansioso grave, com necessidade de psicoterapia intensiva e uso de medicação controlada (conforme laudo psiquiátrico anexo).

A pena deve ser agravada com base no:

- Art. 147-A, §2º, II – o crime foi cometido contra mulher, por razões da condição de sexo feminino;
- Art. 147-B – a conduta da Querelada configura violência psicológica contra a mulher, pois gerou sofrimento emocional intenso, humilhação, rebaixamento moral e dano à autoestima da vítima.



A Lei Maria da Penha e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil (como a Convenção de Belém do Pará) exigem do Estado resposta penal proporcional à violência institucional e de gênero, especialmente quando há uso da estrutura pública para a prática dos atos.

Os fatos descritos nesta queixa-crime compõem um caso emblemático de abuso de poder, violência simbólica, assédio moral institucional e perseguição de gênero, todos praticados de forma pública, reiterada e dolosa pela Querelada, que valeu-se de sua posição como esposa de Secretário de Estado para tentar destruir a imagem e a carreira da Querelante.

A responsabilização penal se impõe não apenas como forma de reparação individual, mas também como medida pedagógica contra práticas que naturalizam a violência política e institucional contra mulheres, especialmente quando exercem funções públicas de liderança e confiança.

3.4. Do Dano Moral

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, incisos V e X, o direito à indenização por danos morais sempre que houver violação à honra, à imagem, à vida privada e à dignidade da pessoa humana — bens jurídicos esses expressamente protegidos também pela legislação penal nos arts. 139, 140 e 147-A do Código Penal.

No presente caso, restam evidenciados graves danos de ordem extrapatrimonial sofridos pela Querelante, decorrentes da conduta dolosa da Querelada, que a expôs reiteradamente ao escárnio público, à perseguição institucional, à humilhação moral e à falsa imputação de condutas desonrosas, tudo em razão de ciúmes, discriminação e intolerância de gênero, sob o pano de fundo de uma estrutura hierárquica de poder.

O dano moral se revela não apenas pela dor íntima e pelo abalo psicológico atestado por laudo psiquiátrico, mas também pela exposição pública difamatória, a perda de vínculos institucionais, a repercussão social, os boatos envolvendo a imagem da vítima e o afastamento forçado de suas funções públicas. Tudo isso revela uma clara violação à sua integridade moral e dignidade como mulher e profissional.



A jurisprudência brasileira é pacífica no sentido de que a prática de crimes contra a honra e perseguição reiterada gera, por si só, o dever de indenizar, não sendo necessária a demonstração de prejuízo material:

DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. NÃO INCIDÊNCIA . RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. DANOS MORAIS. VALOR ADEQUADO. REVISÃO . IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1 . A Corte de origem concluiu que houve violação da honra objetiva da parte agravada, que foi vítima de postagens, mensagens e fotos ofensivas por meio de redes sociais. 2. O valor arbitrado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais somente pode ser revisado em sede de recurso especial quando irrisório ou exorbitante. No caso, o montante fixado em R\$ 20 .000,00 (vinte mil reais) não se mostra exorbitante nem desproporcional aos danos suportados pela parte autora. 3. Agravo interno provido para conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial.

(STJ - AgInt no AREsp: 2054611 SP 2022/0012285-9, Data de Julgamento: 12/09/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2022)

Importante destacar que, ainda que venha a ocorrer eventual retratação nos termos do art. 143 do Código Penal, tal manifestação não tem o condão de excluir o dever de reparação civil, dada a independência entre as esferas penal e cível.

Conforme bem resume a doutrina de Sérgio Cavalieri Filho:

“O dano moral resulta da ofensa a um direito da personalidade, como a honra, a imagem ou a paz interior, e deve ser indenizado não só para compensar a dor da vítima, mas para desestimular o ofensor e prevenir reincidências.”

(Programa de Responsabilidade Civil, Malheiros Editores)



Dessa forma, mostra-se plenamente cabível e juridicamente respaldado o pedido de indenização por danos morais, tanto em caráter compensatório individual, quanto punitivo e pedagógico, no montante sugerido de **R\$ 20.000,00, valor proporcional à gravidade dos atos, à condição funcional das partes envolvidas e à ampla repercussão do caso.**

3.5. Do Dano Material (despesas de tratamento) e do nexa causal clínico

As condutas ilícitas narradas — perseguição (art. 147-A do CP), difamação (art. 139 do CP) e injúria (art. 140 do CP), praticadas com viés de gênero — deflagraram doença psiquiátrica que exigiu afastamento do trabalho, tratamento medicamentoso e psicoterapia contínua.

O laudo psiquiátrico firmado em 09/06/2025 atesta, de forma expressa, que a autora “**está em tratamento sob meus cuidados desde 09/04/2025, devido quadro de intensa ansiedade e tristeza após relato de sofrer assédio moral em seu ambiente de trabalho**”, com CID F41.2 (transtorno ansioso misto), necessidade de afastamento por 60 dias e início de tratamento com escitalopram e clonazepam; registra, ainda, **piora acentuada do quadro após a exoneração ocorrida durante o atestado**, impondo elevação de doses e intensificação das consultas psicológicas (Doc. 7 – Laudo psiquiátrico).

Trata-se, pois, de nexa causal direto e atual entre os fatos ofensivos e a doença, com agravamento superveniente ligado a novo ato ilícito (**exoneração em atestado, somada a exposição pública e misógina**).

No plano probatório, há documentação idônea das despesas médicas já suportadas:

- Psicoterapia: 16 sessões entre 10/04 e 24/07, a R\$ 200,00 cada, total R\$ 3.200,00 (controle/recibos – Doc. 12).
- Psiquiatria: R\$ 1.950,00 (quatro sessões entre abril e agosto de 2025).
- Medicação: R\$ 171,84 (NF de fármacos – Doc. 12).

Assim, o dano material já comprovado perfaz **R\$ 5.321,84 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**, montante em evolução dada



a manutenção do tratamento até o reequilíbrio psíquico. À luz do art. 949 do Código Civil (“no caso de lesão ou outra ofensa à saúde, a indenização inclui as despesas do tratamento e os lucros cessantes”) e do art. 927 do CC, impõe-se a reparação integral. Em se tratando de responsabilidade extracontratual por ato ilícito, os juros moratórios fluem desde o evento danoso (Súmula 54/STJ) e a correção monetária incide desde cada desembolso (Súmula 43/STJ).

No contexto de violência psicológica contra a mulher (arts. 5º, 7º, II, e 9º, §4º, da Lei 11.340/2006), a reparação civil deve ser ampla e suficiente para cobrir todas as despesas médicas pretéritas, atuais e futuras necessárias ao restabelecimento da vítima, inclusive a continuidade da psicoterapia e a farmacoterapia, tal como indicado no laudo.

4. DOS PEDIDOS

1. O deferimento do benefício da justiça gratuita, por ser a Querelante pobre, nos termos da lei, notadamente o art. 98, do Código de Processo Civil;

2. O recebimento da presente queixa-crime, com a citação da Querelada, Sra. Cristiana Furtado, para, querendo, apresentar resposta à acusação, sob pena de revelia e demais consequências legais;

3. Ao final, seja a Querelada condenada, na forma da lei, pelos seguintes crimes:

a) Difamação, nos termos do art. 139 do Código Penal, com aplicação das causas de aumento de pena previstas no art. 141, incisos II e §2º e §3º, por ter sido o crime:

- praticado contra funcionária pública em razão de suas funções;
- cometido por meio que facilitou a divulgação (redes sociais);
- motivado por razões da condição de sexo feminino da vítima;

b) Injúria, nos termos do art. 140, caput e §3º, com as mesmas causas de aumento de pena previstas no art. 141, II, §2º e §3º, em razão de:



- motivação discriminatória por gênero (injúria qualificada);
- função pública exercida pela vítima;
- utilização de meio público e de grande alcance;

c) Perseguição (stalking), nos termos do art. 147-A, caput e §2º, inciso II, do Código Penal, por se tratar de conduta praticada contra mulher por razões da condição de sexo feminino, com os efeitos reconhecidos do art. 147-B, por configurar violência psicológica contra a mulher, nos moldes da Lei 14.188/2021.

4. **Que as penas sejam aplicadas em seu grau máximo**, considerando o contexto agravado da conduta, a reiteração dos atos, o dolo evidente, o abuso de posição social e a repercussão pública do caso, com base nas diretrizes dos arts. 59, 61 e 68 do Código Penal;

5. Que seja determinada a **obrigação de retratação pública da Querelada**, em meio de igual alcance ao utilizado para ofender a honra da Querelante, nos termos do art. 143, parágrafo único, do Código Penal;

6. Que a Querelada seja condenada ao pagamento de **indenização por danos morais à Querelante**, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, em valor a ser fixado em liquidação, sem prejuízo de pleito próprio na via cível;

7. 7.1. Danos materiais já comprovados no mínimo em **R\$ 5.321,84 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondentes a: psicoterapia (R\$ 3.200,00), psiquiatria (R\$ 1950,00) e medicação (R\$ 171,84), com correção monetária pelo IPCA-E desde cada desembolso (Súmula 43/STJ) e juros moratórios legais desde o evento danoso (Súmula 54/STJ); sem prejuízo de posterior complementação em liquidação quanto a despesas futuras necessárias à continuidade do tratamento, nos termos do art. 949 do CC.

7.2. Danos morais, mantido o pedido de fixação não inferior a R\$ 20.000,00, em razão da gravidade dos fatos, da repercussão pública e da especial vulneração da honra e dignidade da vítima (arts. 5º, V e X, CF/88; arts. 139, 140 e 147-A do CP), com correção monetária a partir do arbitramento e juros moratórios desde o evento danoso.

8. Protesta-se por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente:

- Prova documental já acostada (Ata notarial, prints, laudo médico e psicológico, linha do tempo e reportagens);





- Oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas;
- Depoimento pessoal da Querelada;
- Perícia psicológica e análise da mídia social, se necessário.

Nestes termos,

Pede deferimento

Dá-se à causa o valor de **R\$ 25.321,84 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

ALYNE M. DANTAS SOUSA DE ASSIS

OAB/PB 22.080

JOSÉ ALVES SOUSA

OAB/PB 8.791

Lista de Documentos Anexos:

Documento 1. Contracheques Vinculo Antigo

Documento 2. Contracheque Vinculo Atual

Documento 3. Certidão Nascimento Ana

Documento 4. Ligações Cristina Fora de Horários

Documento 5. Mensagens Cristina Instagram e Whats App

Documento 6. Publicações Instagram

Documento 7. Laudos Psiquiátricos e Psicológicos

Documento 8. Exoneração





Documento 9. Ata Notarial Publicação Cristiana

Documento 10. Conversas Whats App (Gravidez)

Documento 11. Reportagens em Canais de Comunicação e Notícias

Documento 12. Recibo Psicologa, NF Psiquiatra e NF Remedios

Documento 13. Links Reportagens e Notícias



Classificação: MTC-CONVENIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO
 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: 380 Lim. min.: 350 Lim. max.: 399

LUDEMILLA DANTAS SILVA

RUA OCEANO INDICO 77 AP 701 - JO OCEANIA
 CEP 58000-000 - JOÃO PESSOA / PB (AG. 1)

Roteiro: 12-0006-522-0360

CPF/CNPJ/RANE: 014 ****-***-*

CÓDIGO DO CLIENTE
5/4109284-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
0008593176

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2025	11/08/2025	R\$ 179,61

NOTA FISCAL Nº 060.463.998 - SÉRIE :001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO:17/07/2025

Consulte pela Chave de Acesso em
<https://efe-portal.svvs.rs.gov.br/efe/consulta>
 Chave de Acesso
 2525 0700 0051 8300 0140 6600 1060 4639 9820 3683 5936

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Energy de Uso do Sistema de Distribuição (M/02025) R\$ 101,54

Mais Ambiente - Recicla sua tinta por e-mail e contribua com um futuro mais verde.

Datas de Leituras	Lettura Anterior	Lettura Atual	Nº Dias	Próxima Lettura
	17/06/2025	17/07/2025	30	18/08/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ICMS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	205	0,779340	160,76	7,21	169,76	20	31,95	0,588270
Adic. B. Vermetas			12,12		0,94	12,12	20	2,42	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV ALUM PÚBLICA			7,73		0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:			179,61		7,76	171,88		34,37	

CONSUMO / kWh

Mês	Nº DIAS FAT
JAN/24	30
FEB/24	30
MAR/24	30
ABR/24	30
MAY/24	30
JUN/24	30
JUL/24	30
AUG/24	30
SET/24	30
OCT/24	30
NOV/24	30
DEZ/24	30
JAN/25	30
FEB/25	30
MAR/25	30
ABR/25	30
MAY/25	30
JUN/25	30
JUL/25	30
AUG/25	30
Set	30

Tributo Base de Cálculo (R\$) Alíquota (%) Valor (R\$)

PIS/PASEP	137,48	1,0074	1,38
COFINS	137,48	4,6401	6,37
ICMS	171,88	20,00	34,37

RESERVADO AO FISCO
 Art. 13, inciso VI do RICMS/RS - 1997
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Letura Anterior	Letura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0008593176	kWh	Total	24128	24333	1	205

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00041092842
 Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 17/07/2025

Prezado cliente, a partir de agora sua fatura será emitida para pagamento via PIX.
 É rápido, seguro e pode ser pago por qualquer aplicativo de sua preferência, assim como o boleto.
 Para pagar, basta apontar a câmera do celular para a imagem acima utilizando seu aplicativo bancário.

PAGUE POR PIX

- Abra o app do seu banco.
- Selecione "PIX".
- Aponte a câmera para o QR Code.
- Confirme o pagamento.






PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: LUDMILLA DANTAS SILVA, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora de cédula de identidade RG nº 2914117 – SSP/PB e CPF nº 014.085.224-70, residente e domiciliada na Rua Oceano Índico, nº 77, Apartamento 701, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP 58037-665 constitui e nomeia seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: ALYNE MYLENNIA DANTAS SOUSA, brasileira, casada, nascida em 09 de janeiro de 1992, inscrita na OAB/PB nº 22.080 e **JOSÉ ALVES SOUSA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/PB nº 8791, CPF nº 219.106.424-87, nascido em 08 de julho de 1955, ambos com endereço profissional na Rua Venâncio Neiva, nº 276, Centro, CEP 58400-090, Campina Grande, Paraíba.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastante procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes inerentes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber Valores resultantes do processo, RPV e ALVARÁS, requerer os benefícios da justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, atuando, amplamente, na defesa dos outorgantes na Justiça do Trabalho, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública interpor recursos, acompanhá-los e executar acórdãos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação, e ainda, a bem de seus direitos e interesses, transigir, desistir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

João Pessoa, 31 de julho de 2025.

LUDMILLA DANTAS SILVA





Governo da Paraíba
Secretaria da Administração
Contracheque

Órgão: **SEC. EST. CIENCIA E TECNOLOGIA**
Nome: **LUDMILLA DANTAS SILVA**
Matrícula: **1873920**
Cargo: **CHEFE**
Classe Funcional: **0**
Unid. Trabalho: **GER DE ADMINISTRACAO**
T.S. Apos.: **5/7**
Regime: **SEM VINCULO**
Lotação: **SEC. EST. CIENCIA E TECNOLOGIA**
Mês/Ano: **FEVEREIRO DE 2025**

CÓDIGO	VANTAGEM/DESCONTO	PRAZO	VANTAGEM	DESCONTO
32	DIFERENÇA DE VANTAGENS	1	85,83	
125	REPRESENTACAO COMISSAO		1.802,58	
149	GRAT ART 57 VII LC 58/03		6.365,00	
999	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE			1.218,36
TOTAIS			VANTAGEM	DESCONTO
			8.253,41	1.218,36
				LÍQUIDO
				7.035,05

Consulta realizada em: 09/07/2025. Autenticação: 7020a1ed2220ec03fda7ede073b658de

Atenção Servidor: A imunização contra a Covid só é efetiva após receber as duas doses ou a dose única da vacina. É importante que você conclua o processo e preserve sua saúde.



**Contracheque Abril/2025**

Nome Ludmilla Dantas Silva	Matrícula 1028053	Regime Estatutário
Classe B-3-08-T40	Escolaridade Mestrado	Tempo de Serviço 12 ano(s), 05 mes(es) e 22 dia(s)
Tempo de Serviço Averbado 00 ano(s) e 00 mes(es)	Lotação Pró-Reitoria de Gestão Administrativa	Exercício Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
Cargo Assistente Administrativo	Jornada T40	

TIPO	DESCRIÇÃO	PRAZO	VALOR
P	0020 - VENCIMENTO	030	R\$ 8.102,90
P	0675 - AUXILIO ALIMENTACAO	000	R\$ 409,48
P	0132 - AUXILIO SAUDE	000	R\$ 110,73
D	0996 - PBPREV - CONTRIBUICAO PREV	000	R\$ 1.134,41
D	0992 - CREDUNI - Mensalidade	000	R\$ 11,00
D	0999 - I.R.R.F.	275	R\$ 968,19
BRUTO: R\$ 8.623,11		DESCONTO: R\$ 2.113,60	LÍQUIDO: R\$ 6.509,51

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/
Código de Autenticação: 64d64a - Tipo: Contracheques - Data da Emissão: 09/07/2025 - Data de Validade: 08/08/2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
Município de Campina Grande - Sede da Comarca
Figueirêdo Fernandes Serviço Registral das Pessoas Naturais
ROSEANE DE FIGUEIRÊDO CASTRO FERNANDES
Oficial do Registro Civil
Av. Rio Branco, 1146 - Prata - CEP: 58101-261 - Fone: (83) 3341.4302

Registro de Nascimento N. 34.772

Certifico que às fls. 134 Do Livro A nº. 42 de registro de nascimento deste Cartório foi lavrado hoje o nascimento de ANA BEATRIZ DANTAS SILVA TARGINO. nascido(a) em 07 de outubro de dois mil e cinco, às 02:40 horas, na CLINICA SANTA CLARA, desta cidade.

Do sexo feminino filho (a) de BRUNO SILVA TARGINO e LUDMILLA DANTAS SILVA.

sendo avós paternos ANTÔNIO TARGINO DE ANDRADE e MAURICIA SILVA TARGINO.

e maternos EUGENIO FEITOZA DA SILVA e MARIA DO CARMO DANTAS SILVA.

Foi declarante o genitor.

e serviram de testemunhas as constantes do termo.

OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade e dou fé.

Campina Grande, 07 de outubro de 2005.



Serviço Registral
Bodocongó

Campina Grande - PB

Rosana Vanderlei

Rosana Vanderlei
Oficial do Registro Civil
ESCREVENTE AUTORIZADA





11:54

4G

< 6  Claudio Furtado Secretario  

qua., 26 de fev.

Bom dia, professor! Tudo bem? 09:02 ✓

Oi 14:58

dom., 2 de mar.



Ligação de vídeo silenciada

Recurso Foco

03:43

qui., 6 de mar.



OFICIO Nº SAD-OFI-2025/02293

João Pessoa, 05 de março de 2025.

Assunto: DENUNCIA DE USO DE VEÍCULO POR PESSOA ALHEIA AOS SERVIÇO PÚBLICO

À
Sra. Gerente;

Gostaria de informar que recebemos uma denúncia por meio da central de atendimento 0800, a qual relatou que a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior está permitindo que um condutor afeito ao serviço público conduza veículo oficial.

O denunciante, porém, não foi capaz de fornecer o número da placa do veículo, limitando-se a informar que o automóvel seria um modelo HB20, de cor branca, e que o condutor se chama Leandro.

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para apurar os fatos relatados e garantir a conformidade com as normas que regem o uso de veículos oficiais através da Instrução Normativa vigente.

ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA
GERENTE EXECUTIVO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

10:08 ✓

Eita povo ruim 10:10

Dizendo que vai mandar a denúncia para o MP 10:11 ✓



16:35

5G



Cris Aroucha Furtado ☀️

crisarouchafurtado.pb



Visualização de resultados. [Ir para as mensagens mais recentes](#)

18 DE DEZ., 10:08

Reagiu ao seu story



Bom dia! Fui à Secretaria esta semana , mas não vi vc nem Elis. Que pena! Mas, quando o secretário retornar, irei um dia com ele. Estou querendo muito conversar com a secretária Elis sobre uns assuntos de Itaporanga. Bjss. Fica com Deus!!! 🙌



Fiquei sabendo da sua visita! Estava resolvendo umas coisa e quando cheguei vc já tinha saído.

Nos veremos na próxima então! Você é sempre muito bem vinda! ❤️



Obrigada! ❤️ 🌹



29 DE DEZ., 18:34



Mensagem...



16:35

5G

< 6  Cris Furtado



0:42

"Oi querida liguei mas você não atendeu deve estar ocupada né vê bem assim que for possível um pedido meio estranho mas eu tenho liberdade com você pra pedir envia pra mim cópia da mensagem que Cláudio mandou pra você não no teu aniversário porque fui eu que escrevi aí eu tava querendo reproduzir aqui pra mandar não ir ___ __ mas pra outra pessoa só que quando eu fui mexer no celular dele eu sem querer apaguei se você puder fazer esse favor se você ainda tiver salva porque eu achei muito bonita Eu tava inspirada naquele dia tá joia fico no aguardo beijo"

Você acha que a transcrição **foi útil** ou **não foi útil**?

18:08

Oi, Cris! Boa noite! 20:13 ✓✓

Desculpa, estava dirigindo quando vc ligou, só pude ouvir agora 20:14 ✓✓

Envio sim, vou procurar aqui 20:14 ✓✓



Você

Desculpa, estava dirigindo quando vc ligou, só pude ouvir agora



16:34

5G

< 6  Cris Furtado



31 de dez. de 2024

10 de jan. de 2025

Boa tarde, td bem? Fui novamente à secretaria e senti sua falta. Soube que você está reformando o apartamento. Se precisar de um pintor, conheço um maravilhoso. Serviço perfeito. É só falar que passo o contato dele e aviso que vc é uma pessoa amiga. Bjuss

13:09



Oi, Cris! Boa tarde! 14:39 ✓✓



0:32

14:39 ✓✓



0:09

14:39 ✓✓

Obra em casa é um transtorno. Já passei por isso!

15:20

Bom fds pra vc tb! 🥰 15:20

E melhoras! 🙏 15:20

Obrigada! Bjos 16:31 ✓✓

Bom fds tbm! 16:31 ✓✓

sex., 21 de fev.



Input field for text or attachments



16:34

5G

< 6  Cris Furtado



sex., 21 de fev.

Bom dia, Ludmilla, td bem? Gostaria de marcar um café para conversarmos, vc está em João Pessoa?

10:39

Estou preocupada com o rumo da fofoca da secretaria. Vc tem muitos inimigos lá. Estou pasma! Todos os dias, recebo mensagens falando sobre seu comportamento. Por isso, acho prudente conversarmos amigavelmente. Não tenho nada contra vc, e, como mulher, vc tem minha sororidade.

12:03

Mesmo sem responder às mensagens, algumas pessoas continuam enviando.

12:05

Sou uma pessoa de fé e temente a Deus, e não quero jamais ser injusta com alguém, nem fazer juízo equivocado.

12:13

Bom dia! 12:17 ✓✓

Desculpa, estava numa consulta

12:17 ✓✓

Sim, acho que seria bom conversarmos

12:17 ✓✓

Vc está em Jampa? 12:18

Sim, estou 12:18 ✓✓



16:34

5G

< 6  Cris Furtado



Pode ser hj no final da tarde? Vc mora no Bessa, né? Pensei no Ville Des Plantes ou Alice Tortas. O q vc acha?

12:20

Hoje eu tenho dentista às 16h30. Pode ser mais tarde?

12:23 ✓✓

Pode, sim. Ficarei pronta e, qd vc terminar a consulta, me avise que irei ao seu encontro. Onde é o dentista?

12:24

No Ecomedical Sul

12:28 ✓✓

Ótimo. Em Miramar tem o Mun Café, ao lado da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, bem legal. Vou à missa às 17h e depois vou ao seu encontro. Fica bom dessa forma?

12:31

Fica sim

12:31 ✓✓

Combinado

12:31 ✓✓



Até mais tarde. 🙄

12:32

Até!

12:37 ✓✓

Boa tarde! Acabou de chegar visita de Recife aqui. Vamos ter que adiar nossa conversa.

15:47



16:35

5G



Cris Aroucha Furtado ☀️

crisarouchafurtado.pb



Visualização de resultados. [Ir para as mensagens mais recentes](#)

29 DE DEZ., 18:34



Oi, lindona! Qd puder, olhe o zap

31 DE DEZ., 10:44

Respondeu ao seu story



Equipe maravilhosa! Mas, o Secretário Claudio merece!

12 DE JAN., 10:32



Mensagem...



16:35

5G



Cris Aroucha Furtado ☀️

crisarouchafurtado.pb



Visualização de resultados. [Ir para as mensagens mais recentes](#)

12 DE JAN., 10:32



Olha que legal 👉



Tb tenho joelhos problemáticos.

Um médico renomado de Recife me falou que o melhor é perder peso.



Não é fácil para as mulheres, principalmente depois dos 40, mas evita o agravamento de problemas nas articulações dos membros inferiores.

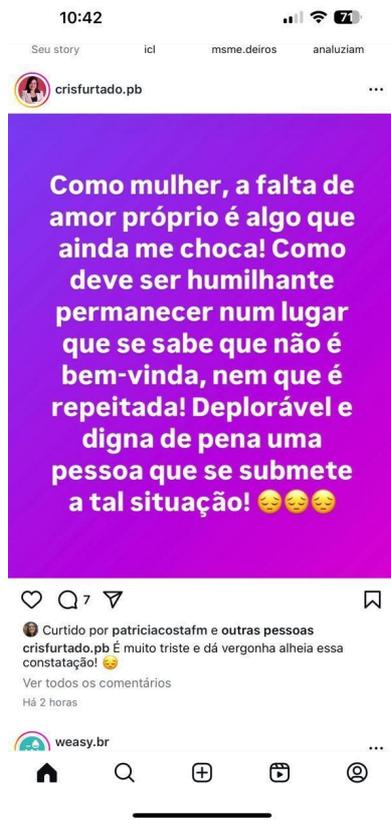
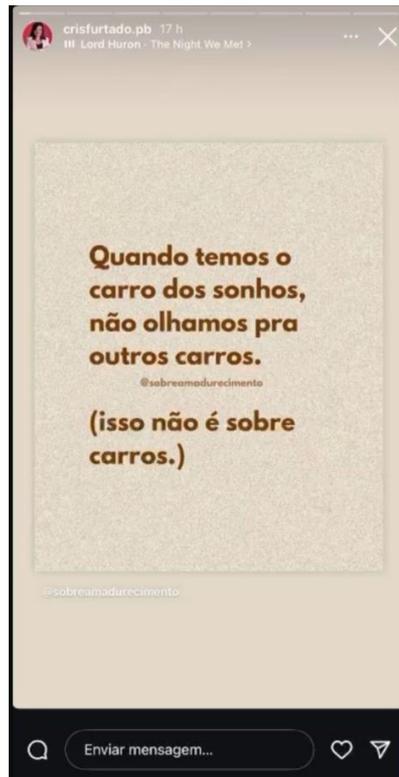


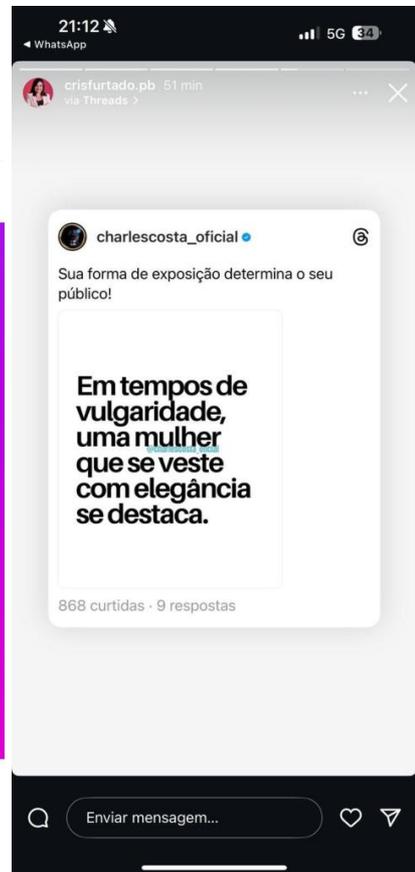
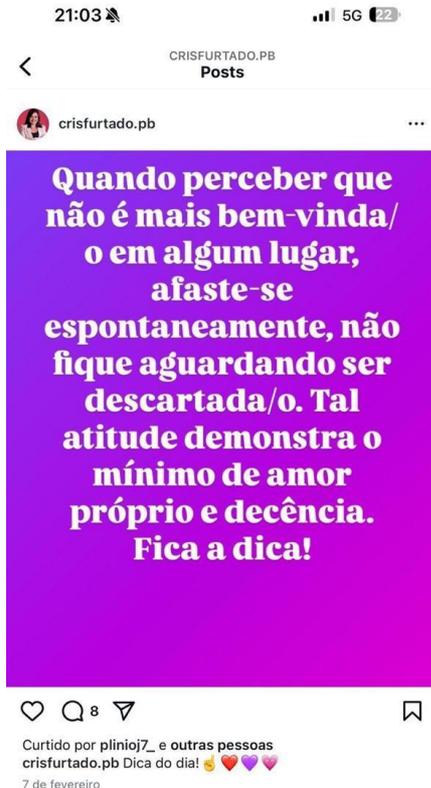
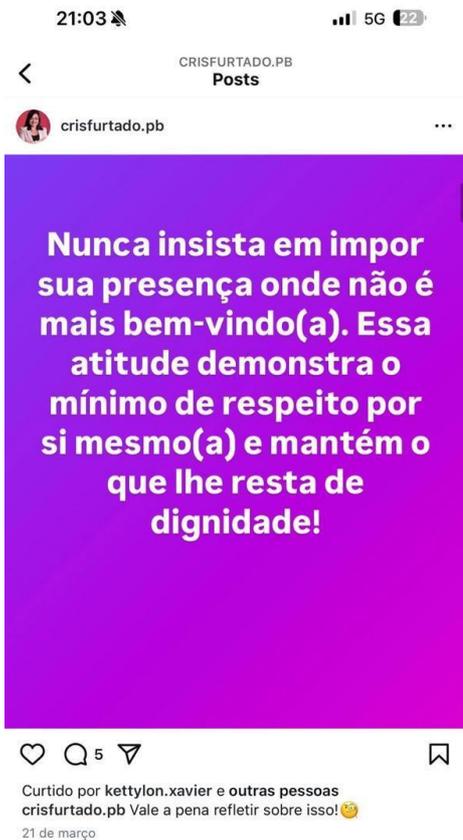
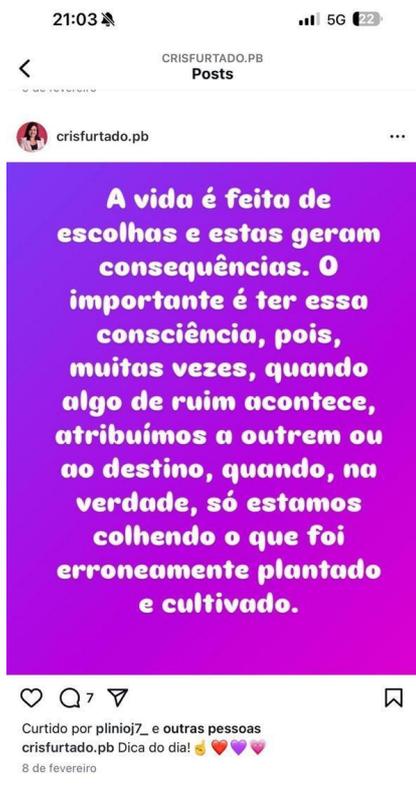
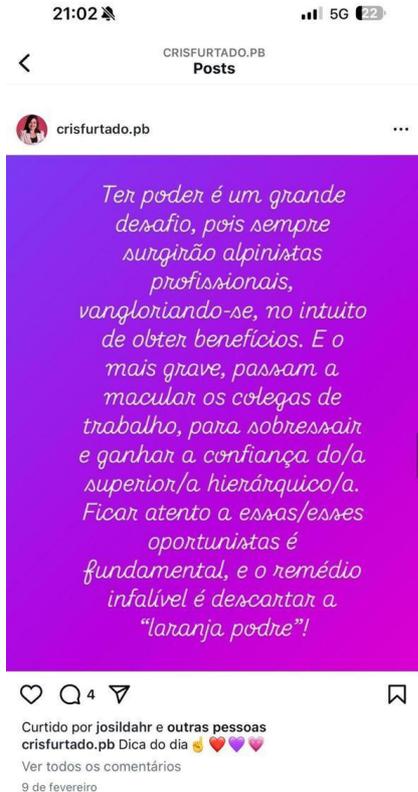
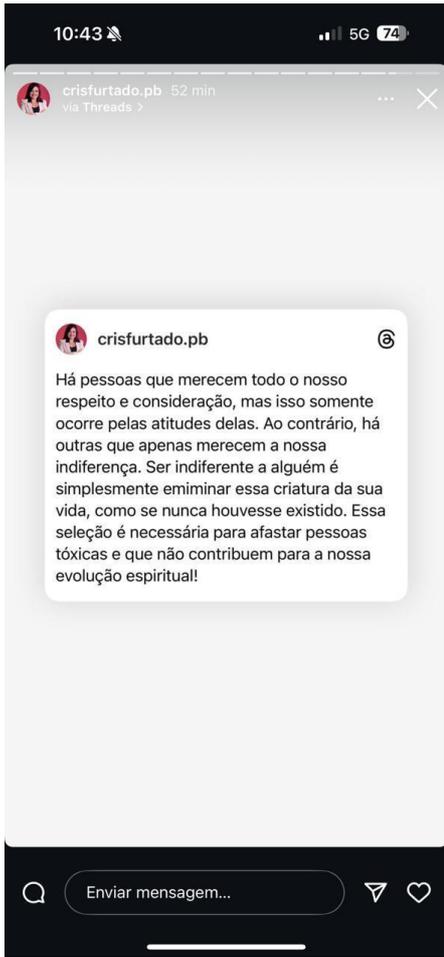
13 DE JAN., 15:51

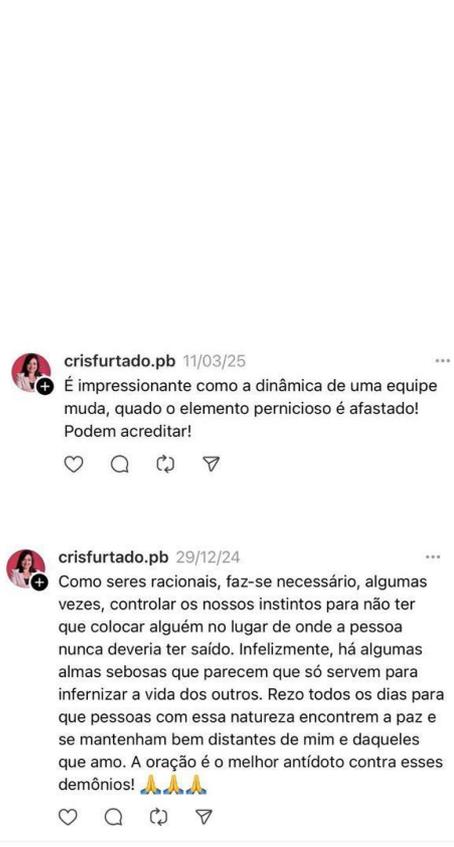
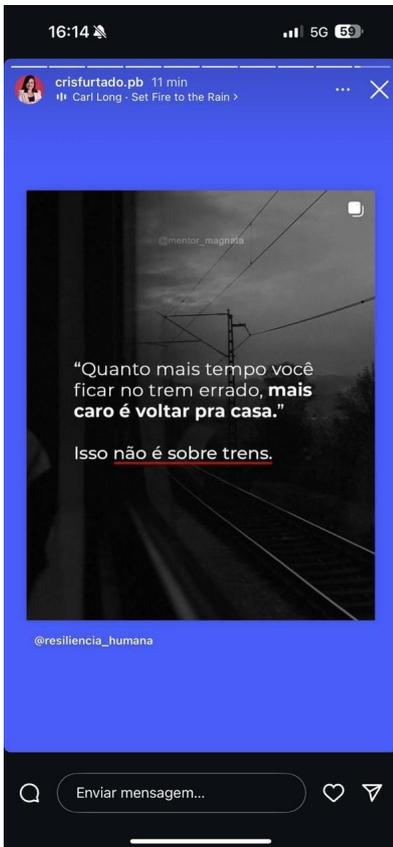
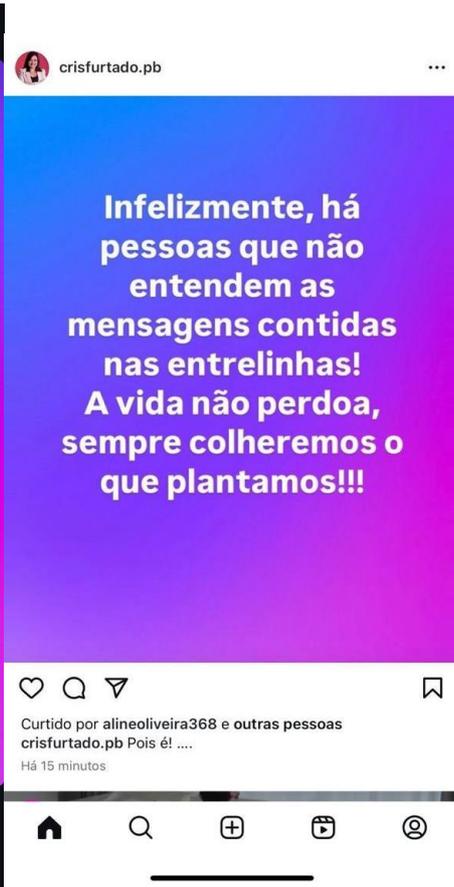
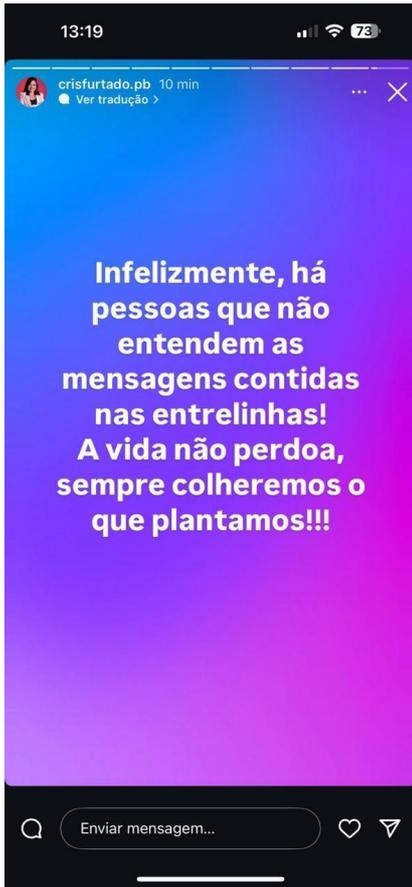


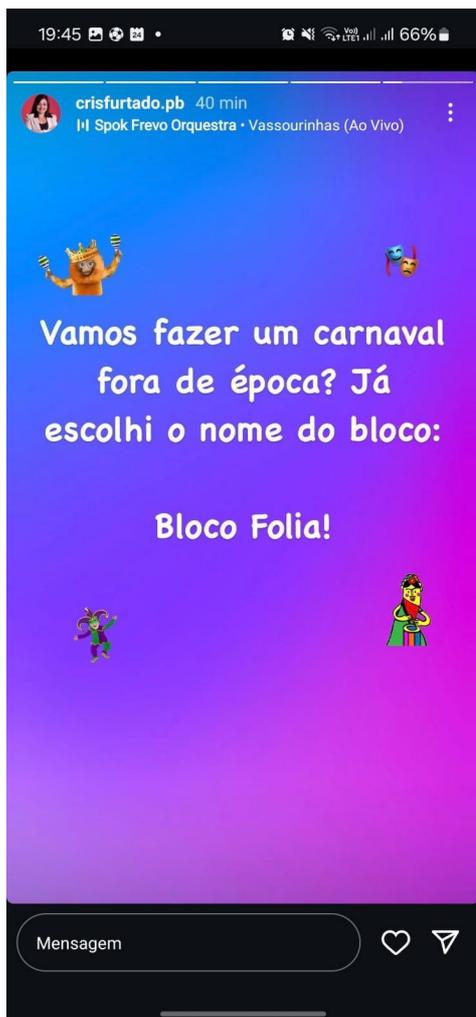
Mensagem...



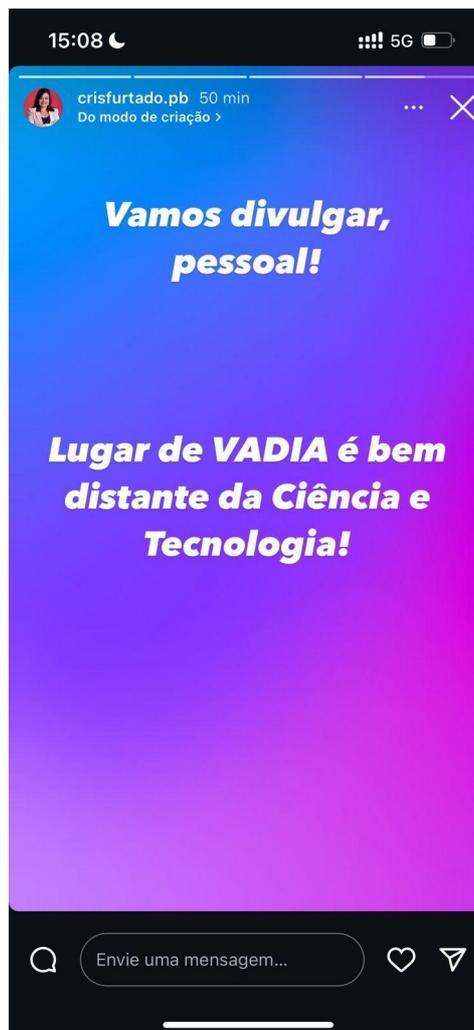








Em 04/04 – deferimento da minha licença médica e afastamento oficial da SECTIES



Em 07/05 – data da assinatura dos atos governamentais de exoneração/dispensa





Paciente: Ludmila Dantas Silva

LAUDO MÉDICO

PACIENTE 38 ANOS, EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO SOB MEUS CUIDADOS DESDE 09/04/2025, DEVIDO QUADRO DE INTENSA ANSIEDADE, TRISTEZA PROFUNDA, SENTIMENTO DE RAIVA E REVOLTA, APÓS RELATO DE SOFRER ASSÉDIO MORAL EM SEU AMBIENTE DE TRABALHO. TRABALHO ESTE QUE SE DEU DE FORMA INTENSA, COM JORNADA DE TRABALHO ÁRDUA, DECLARA.

POR ISSO, A PACIENTE INICIOU UM QUADRO ANSIOSO DEPRESSIVO, COM SEQUELAS SOCIAIS (ISOLAMENTO DOMICILIAR), TRANSTORNO DO SONO, INAPETÊNCIA ALIMENTAR, ALTERAÇÃO NO HUMOR E INTENSA LABILIDADE EMOCIONAL. PORTANTO SE FEZ NECESSÁRIO AFASTAMENTO IMEDIATO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS, POR 60 (SESSENTA) DIAS E INICIADO TRATAMENTO MEDICAMENTOSO (ESCITALOPRAM - LEXAPRO - 10MG E CLONAZEPAM - RIVOTRIL - 0,25MG) E PSICOTERAPIA.

POR VOLTA DE 30 DIAS (CONSULTA REALIZADA DIA 05/05/25), A PACIENTE INICIOU PROCESSO DE MELHORIA DO SEU QUADRO PSÍQUICO E SOCIAL, PORÉM NA CONSULTA SEGUINTE (04/06/25), A MESMA RETORNA COM INTENSA PIORA APÓS RELATAR EXONERAÇÃO DO SEU TRABALHO, MESMO EM ATESTADO MÉDICO. O OCORRIDO ACARRETOU EM ACENTUAÇÃO DOS SINTOMAS QUE JÁ ESTAVAM EM REMISSÃO COMO INSÔNIA, TRISTEZA E LABILIDADE EMOCIONAL, BEM COMO NOVO QUADRO DE MEDO, INSEGURANÇA E VULNERABILIDADE INTENSA.

DEVIDO AO NOVO QUADRO AGUDO, FOI NECESSÁRIO ELEVAÇÃO DAS DOSES MEDICAMENTOSAS, BEM COMO ACENTUAÇÃO NA INTENSIDADE DAS CONSULTAS PSICOLÓGICAS.

PORTANTO A PACIENTE NECESSITA MANTER POR TEMPO INDETERMINADO SEU TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, BEM COMO AS CONSULTAS PSICOLÓGICAS PARA QUE VOLTE AO EQUILÍBRIO DA SUA CONDIÇÃO PSÍQUICA.

USO MEDICAMENTOSO ATUAL: ESCITALOPRAM (LEXAPRO) 20MG/DIA + CLONAZEPAM (RIVOTRIL) 1MG/DIA (02CP - 0,5MG).

CID: F41.2

Assinado digitalmente por:
MORRANA MIRANDA ASSIS DE MORAES REGO FILIZOLA
(05280611433)
09/06/2025 11:44

João Pessoa,
9 de Junho de 2025

Morrana Moraes Rêgo
CRM-PB: 9832

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 715 - 7ªA Shopping Liv Mall -
Manaíra - Tel.: (83) 99858-5373



Sandra de Sousa Conrado

Psicanálise
CRP 13/1832

DECLARAÇÃO

Por solicitação de Ludmilla Dantas Silva, CPF 014.085.224-70, declaro que em abril do corrente ano a paciente fez uma demanda de tratamento para cuidar de um quadro de sobrecarga emocional significativa, acompanhada de uma angústia profunda decorrente de episódios, relatados por ela, em que se viu perseguida por misoginia e violência de gênero. Tais episódios, vividos no seu ambiente de trabalho e nas redes sociais, são atribuídos, por Ludmilla, como constrangedor diante de suas relações profissionais, sociais e familiares.

Os impactos emocionais desses episódios estão sendo trabalhados no processo terapêutico e acompanhado semanalmente, por mim, no sentido de diminuir seus efeitos e, conseqüentemente, seu sofrimento psíquico.

Declaro, ainda, que este documento é emitido a pedido da paciente para os fins que se fizerem necessários, respeitando os preceitos éticos que regem o exercício da Psicologia.

João Pessoa-PB, 28 de maio de 2025

Sandra de Sousa Conrado
Sandra de Sousa Conrado
CPF: 287.863.354-72

Sandra de Sousa Conrado
PSICANÁLISE
CRP 13/1832

Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 205 – Sala 609 – Manaíra – João Pessoa-PB
Telefones (83) 991041168





Paciente: Ludmila Dantas Silva

ATESTO MÉDICO

ATESTO PARA FINS LABORAIS QUE A PACIENTE NÃO APRESENTA CONDIÇÕES LABORAIS POR 60 (SESSENTA) DIAS, DEVIDO SUA CONDIÇÃO DE SAÚDE.

CID: F32 - F41

João Pessoa,
10 de Abril de 2025.

Morrana Moraes Rêgo
Morrana Moraes Rêgo
CRM-PB: 9832

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 715 - 7ªA Shopping Liv Mall -
Manaíra - Tel.: (83) 99858-5373





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA

LICENÇA MÉDICA

ID Licença: 2025/002111

Região: JOAO PESSOA

Nome: LUDMILLA DANTAS SILVA

Matrícula: 10.280-53 | UEPB

Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Comunicamos a Vossa Senhoria que seu pedido de Licença para Tratamento de Saúde foi DEFERIDO conforme os dados abaixo:

Dias: 60 (SESSENTA)

Data do Início: 10/04/2025

Data do Término: 08/06/2025

Quinta-feira, 24 de Abril de 2025 10:10:00

Dr José Rodrigo Zorrilla
Ger. Central de Perícia Médica do Estado - PB
Data: 2025-04-24 - Mat.: 1843036

GERÊNCIA REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA
REGIONAL DE JOAO PESSOA

Mariângela Madruga de Freitas
Subgerente RH - SECTIES
Matrícula: 190.696-8

2º via Servidor

Respeitos
24/04/2025

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar **LUDMILLA DANTAS SILVA**, matrícula nº 1873920, do cargo em comissão de GERENTE DE ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E ENSINO SUPERIOR, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Ato Governamental nº 1.497 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **LUDMILLA DANTAS SILVA**, de responder pelo cargo de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E ENSINO SUPERIOR, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Ato Governamental nº 1.498 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023,

R E S O L V E nomear **PAULO WASHINGTON PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.499 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DANIELA MARIA MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 1889273, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.500 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023,

R E S O L V E nomear **RITA DE CASSIA DIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 1.501 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ADILMAR DE SA GADELHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.502 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **CAROLINA CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA**, matrícula nº 1941071, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.503 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **HUGO EUGENIO DANTAS BEZERRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.504 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **ANA PAULA ALCANTARA DE CARVALHO ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGOGICO DA ECI EST EFM BARTOLOMEU MARACAJA, no Município de SAO JOSE DOS CORDEIROS, Símbolo CPECI, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.505 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **JOAQUIM TRIGUEIRO DE ALMEIDA FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM MARIA JACY COSTA, no Município de JOAO PESSOA, Símbolo CDER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.506 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **REJANE GOMES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 1297694, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM MARIA JACY COSTA, Símbolo CDER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.507 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **ORLANDO DA SILVA SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ECI TEC EST DO VALE DO MAMANGUAPE JOAO DA MATA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, no Município de MAMANGUAPE, Símbolo CDECIT, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.508 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **MYRTE DE LOURDES BEZERRA DOS SANTOS PEREZ**, nomeado para o cargo de DIRETOR DA ECI TEC EST DO VALE DO MAMANGUAPE JOAO DA MATA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, através do AG 0368, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2025.

Ato Governamental nº 1.509 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **DAIANE OLIVEIRA MACEDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO ESCOLAR DA ECI TEC EST PROFESSOR LORDAO, no Município de PICUI, Símbolo SEECIT, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.510 João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II,



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniao@epc.pb.gov.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 330,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 165,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 440,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 220,00
ado.....R\$ 3,30



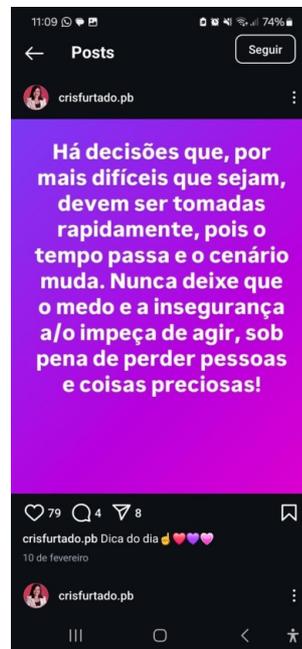
LIVRO.: 0447

FOLHA: 027



ATA NOTARIAL

SAIBAM quantos esta Pública Escritura virem que aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (09/05/2025), neste **DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL**, situado na Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB, foi lavrado a presente **Ata Notarial** em que, perante mim, **NATÁLIA ALBUQUERQUE – Tabeliã Substituta**, compareceu o(a) **OUTORGANTE(S) LUDMILLA DANTAS SILVA**, brasileira, declarando ser divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.085.224-70 e portadora da Cédula de Identidade nº 2.914.117-SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Oceano Índico, nº 77, apartamento 701, bairro Jardim Oceania, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP.: 58.037-665, adiante referida apenas como **SOLICITANTE**, ora comparecente e reconhecido pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim. **(I)** - No dia 08/05/2025, às 10h50min, a **SOLICITANTE** pediu a mim, **MATEUS DONATO CARVALHO DE AMORIM**, escrevente notarial deste 10º Ofício de Notas da cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, que acessasse o aplicativo denominado “Instagram”, no perfil “@crisfurtado.pb”, que se identificava com o nome “Cris Furtado”. **(II)** - Em ato contínuo, pediu-me que realizasse algumas capturas de tela, referente à publicação que estava nos “stories”, e a algumas publicações do “feed”, as quais reproduzo a seguir:



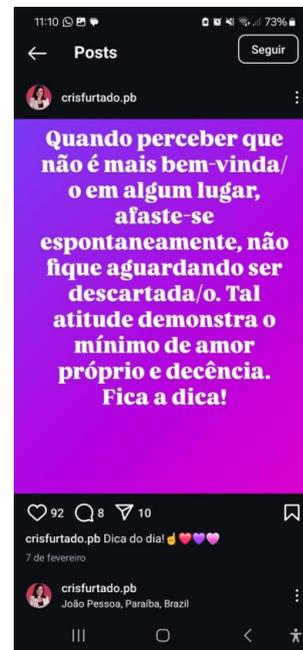
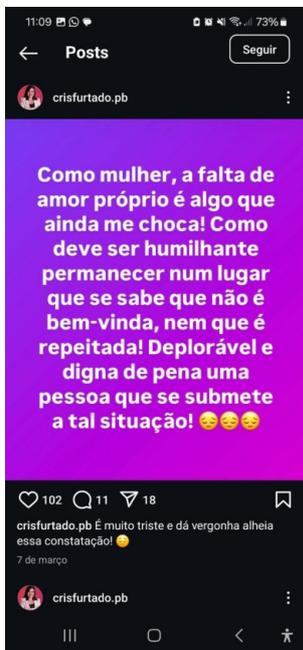
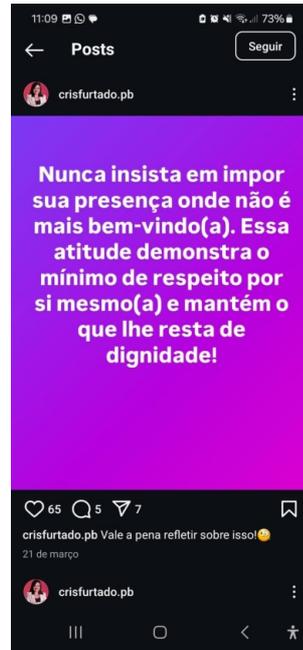
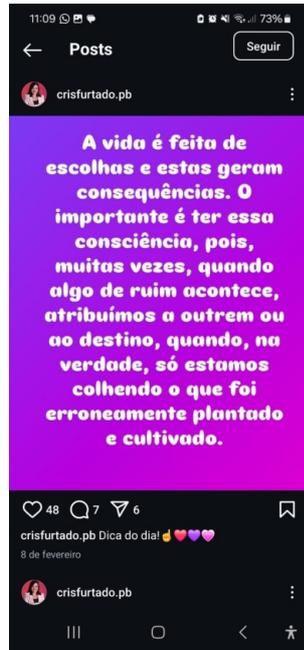
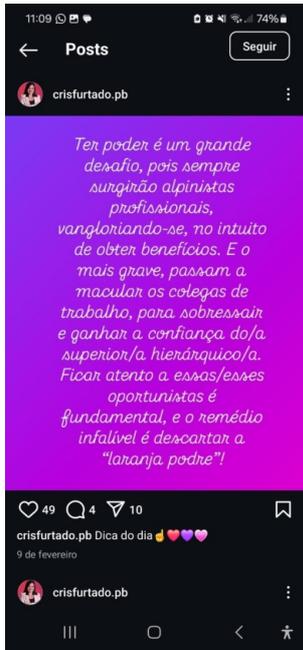
Esse documento foi assinado por MATEUS DONATO CARVALHO DE AMORIM.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 8PRLU-

*****JD-YUYW6-2SBNW



Assinado eletronicamente por: ALYNE MYLENNIA DANTAS SOUSA - 07/08/2025 18:19:17
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080718191578700000111165579>
Número do documento: 25080718191578700000111165579



(III) - Nada mais havendo, pediu-me a SOLICITANTE para lavrar a presente ata notarial, o que faço para os efeitos do art. 384 e 405 do Código de Processo Civil Brasileiro e de acordo com a

Esse documento foi assinado por MATEUS DONATO CARVALHO DE AMORIM.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 8PRLU-

*****JD-YUYW6-2SBNW



Assinado eletronicamente por: ALYNE MYLENNIA DANTAS SOUSA - 07/08/2025 18:19:17
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080718191578700000111165579>
Número do documento: 25080718191578700000111165579

LIVRO.: 0447

FOLHA.: 028



competência exclusiva que me confere a Lei nº 8.935, de 18/11/1994, em seus incisos III dos arts. 6º e 7º. **Certifico que a SOLICITANTE requereu a aplicação de sigilo profissional ao conteúdo desta ata notarial, de forma que o notário e seus auxiliares se abstenham de dar ciência a quem quer que seja da lavratura e do teor do presente instrumento, e que somente forneçam certidões a ele relativas para a próprio SOLICITANTE, para terceiros que comprovem legítimo interesse ou, em todo caso, mediante autorização judicial. Em fé da verdade, assim o disse e outorga e, cumpridas as formalidades do art. 215, § 1º, VI, do Código Civil, assina dispensando testemunhas.** Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 146,65, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 124,13, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 33,73, TMP - Taxa do Ministério Público, no valor de R\$ 10,79, sendo os Emolumentos R\$ 674,60, guia do SARE No. **0020996500** . Selo Digital: **ARB91031-XGKR**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>, tudo de acordo com a Lei 11.104/96 adaptada pela Lei 12.146/2001. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta **Ata Notarial**, a qual feita e lhes sendo lida, em alta e clara voz, outorgaram, aceitaram e assinaram.. Eu, MATEUS DONATO CARVALHO DE AMORIM, Escrevente Autorizado, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **NATALIA AMORIM DE ALBUQUERQUE – Tabeliã Substituta do DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL**, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) LUDMILLA DANTAS SILVA.

Em testemunho (_____) da verdade.



Assinado digitalmente por:
MATEUS DONATO CARVALHO DE AMORIM
CPF: 102.137.844-59
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 09/05/2025 15:52:45 -03:00



Esse documento foi assinado por MATEUS DONATO CARVALHO DE AMORIM.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 8PRLU-

~~~~JD-YUYW6-2SBNW



Assinado eletronicamente por: ALYNE MYLENNIA DANTAS SOUSA - 07/08/2025 18:19:17  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080718191578700000111165579>  
Número do documento: 25080718191578700000111165579



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8PRLU-Y5ZUD-YUYW6-2SBNW

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MATEUS DONATO CARVALHO DE AMORIM (CPF 102.137.844-59) em 09/05/2025 15:52

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/8PRLU-Y5ZUD-YUYW6-2SBNW>



09:49



< 3  Day



Galega 18:02

Tá por aí? 18:02

Tu ta sabendo de alguma novidade do teu caso?

Editada 18:04

Day

Tu ta sabendo de alguma novidade do teu caso?

Não temos

18:04 ✓✓

Tu tá?

18:04 ✓✓

Sim 18:05

Eu achando que nem existia mais novidades no meu caso

18:05 ✓✓

Conta msm!

18:05 ✓✓

➔ Encaminhada



➔ Encaminhada

**Mais um escândalo no governo João Azevêdo. E com enredo de novela das seis: traição, poder, bastidores e... uma gravidez**

O poder é um vício. E como todo vício, exige doses maiores a cada escândalo. Na Paraíba, o governo João Azevêdo parece ter entrado em overdose. Agora, o nome da vez é Ludmilla Dantas Silva — advogada, gerente,



Text input field



➔ Encaminhada



➔ Encaminhada

**Mais um escândalo no governo João Azevêdo. E com enredo de novela das seis: traição, poder, bastidores e... uma gravidez**

O poder é um vício. E como todo vício, exige doses maiores a cada escândalo. Na Paraíba, o governo João Azevêdo parece ter entrado em overdose. Agora, o nome da vez é Ludmilla Dantas Silva — advogada, gerente, chefe de gabinete e, ao que tudo indica, personagem de um roteiro digno de um dramalhão político em horário nobre.

Demitida sem cerimônia da Secretaria de Ciência e Tecnologia — onde acumulava cargos como se fossem figurinhas raras — Ludmilla estaria grávida. Isso mesmo. Grávida. O que transforma a exoneração fria e burocrática num terremoto ético e político. Porque não se trata mais de um simples corte administrativo. Trata-se de um barrigão no centro do poder. Literalmente.

16:47



12:32

4G

< 6



GRUPO DAS GATAS

Amanda, Ana Karina SECTIES, Ca...



ter., 17 de jun.

**Amanda Siebra DEDE**

Queria dizer que: a fanfic da gravidez de Ludmilla está realmente espalhada na educação kkkkkkkkkk

20:00



Eu amo que em terreno fértil tudo floresce

20:01

Encontrei com as meninas da educação hj e uma já tinha escutado

20:01

**Danusca Caroline**

Kkkkkk

20:15

Pelo visto a ocupação do povo lá é falar da vida dos outros

20:15



**Maria GAD**

Meu Deus

20:15

**Camilla Gad**

Gente, é impressionante o povo da educação

20:18

sex., 20 de jun.

**Maria GAD**



## Ciúme provoca demissão de assessora do Governo da Paraíba



🗨️ PB Debate 📅 10/05/2025

Foto: (Reprodução)

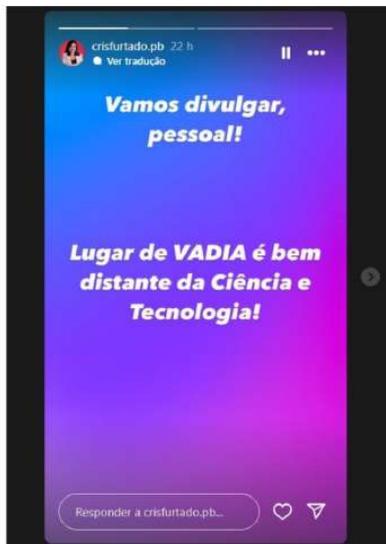
Por **Luiz Roberto Marinho** – “O ciúme é um mal de raiz”, escreveu o poeta Vinícius de Moraes numa das suas músicas mais bonitas, mas pouco conhecida, chamada “Medo de Amar”. O que o poeta talvez não esperasse era que o ciúme resultaria em demissão documentada em Diário Oficial e assinada por governador.

Foi o que ocorreu na Paraíba. A edição de quinta-feira (7) do Diário Oficial do estado publicou dois atos do governador João Azevedo (PSB) demitindo a advogada Ludmilla Dantas Silva da gerência de administração da Secretaria de Ciência e Tecnologia e da chefe de gabinete do secretário, Cláudio Furtado, duas funções que ela acumulava.



A demissão foi comemorada pela esposa de Cláudio, Cris Furtado, no Instagram dela. “Vamos divulgar, pessoal! Lugar de vadia é bem distante da Ciência e Tecnologia!”, escreveu Cris, em postagem posteriormente apagada. Postagens mantidas, contudo, demonstram que os ciúmes de Ludmilla são antigos.

“Como é humilhante permanecer num lugar que se sabe que não é bem-vinda, nem que é respeitada. Deplorável e digna de pena uma pessoa que se submete a tal situação”, escreveu Cris em 7 de março. Em 21 de março, postou ela: “Nunca insista em impor sua presença onde não é mais bem-vindo/a. Essa atitude demonstra o mínimo de respeito por si mesmo (a) e mantém o que lhe resta de dignidade”. Outras cinco postagens são uma referência implícita à ex-assessora direta do marido.



Ex-vereadora de João Pessoa, funcionária pública federal, escritora de livros infantis, como se descreve no Instagram, Cris Furtado é chefe da assessoria de imprensa do diretório do PSB de João Pessoa. Casada com Cláudio Furtado, doutor em Física pela Universidade Federal de Pernambuco e professor de Física na Universidade Federal da Paraíba, tem um casal de filhos com ele.

Em postagem no Instagram de 12 de fevereiro, descreve o marido: “Você é e sempre será o grande amor da minha vida, meu melhor amigo, minha melhor companhia, meu norte”. O secretário de Ciência e Tecnologia, por sua vez, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, teve uma mensagem sua postada no Instagram dela: “Você é uma esposa dedicada, parceira e companheira e tem sido fundamental para nossa família”.

Vinícius de Moraes encerra a canção “Medo de Amar” descrevendo que “o ciúme é o perfume do amor”.

**R E S O L V E** exonerar **LUDMILLA DANTAS SILVA**, matrícula nº 1873920, do cargo em comissão de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Ato Governamental nº 1.497

João Pessoa, 07 de maio de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado.

**R E S O L V E** dispensar **LUDMILLA DANTAS SILVA**, de responder pelo cargo de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Facebook WhatsApp



# Servidora do estado é exonerada por ciúmes da mulher do secretário

## Cláudio Furtado

13/03/2025 13:44



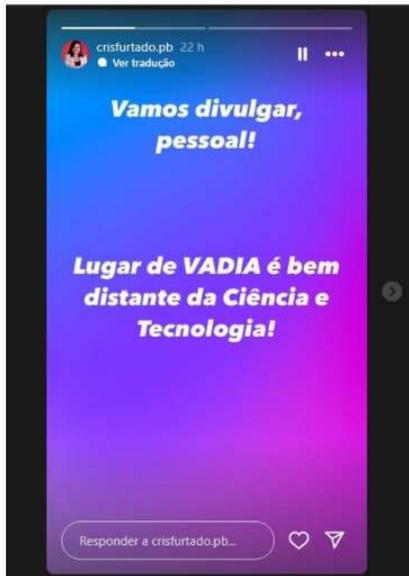
A edição de quinta-feira (7) do Diário Oficial do estado publicou dois atos do governador João Azevedo (PSB) demitindo a advogada Ludmilla Dantas Silva da gerência de administração da Secretaria de Ciência e Tecnologia e da chefia de gabinete do secretário, Cláudio Furtado, duas funções que ela acumulava.

o motivo teria sido por conta do ciúme da esposa do secretário que estaria incomodada com a advogada.



A demissão foi comemorada pela esposa de Cláudio, Cris Furtado, no Instagram dela: "Vamos divulgar, pessoal! Lugar de vadia é bem distante da Ciência e Tecnologia!", escreveu Cris, em postagem posteriormente apagada. Postagens mantidas, contudo, demonstram que os ciúmes de Ludmilla são antigos.

"Como é humilhante permanecer num lugar que se sabe que não é bem-vinda, nem que é respeitada. Deplorável e digna de pena uma pessoa que se submete a tal situação", escreveu Cris em 7 de março. Em 21 de março, postou ela: "Nunca insista em impor sua presença onde não é mais bem-vind(a). Essa atitude demonstra o mínimo de respeito por si mesmo (a) e marit(m) o que lhe resta de dignidade". Outras cinco postagens são uma referência implícita à ex-assessora direta do marido.



Ex-vereadora de João Pessoa, funcionária pública federal, escritora de livros infantis, como se descreve no Instagram, Cris Furtado é chefe da assessoria de imprensa do diretor do PSB de João Pessoa. Casada com Cláudio Furtado, doutor em Física pela Universidade Federal de Pernambuco e professor de Física na Universidade Federal da Paraíba, tem um casal de filhos com ele.

Em postagem no Instagram de 12 de fevereiro, descreve o marido: "Você é e sempre será o grande amor da minha vida, meu melhor amigo, minha melhor companhia, meu norte". O secretário de Ciência e Tecnologia, por sua vez, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, teve uma mensagem sua postada no Instagram dela: "Você é uma esposa dedicada, parceira e companheira e tem sido fundamental para nossa família".

**R E S O L V E** exonerar **LUDMILLA DANTAS SILVA**, matrícula nº 1873926, do cargo em comissão de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, **T E C N O L O G I A**, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, Símbolo CGL-1, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.



**R E S O L V E** dispensar **LUDMILLA DANTAS SILVA**, de responder pelo cargo de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

COMENTE AQUI



# Ciúme provoca demissão de assessora do Governo da Paraíba

Por DANILLO DUARTE  
08/08/2025 - 17:30



© governador João Azevedo e TDS e a senadora Lucilene Dantas Silva

Por Luiz Roberto Marinho – “O ciúme é um mal de raiz”, escreveu o poeta Vinícius de Moraes numa das suas músicas mais bonitas, mas pouco conhecida, chamada “Medo de Amar”. O que o poeta talvez não esperasse era que o ciúme resultaria em demissão documentada em Diário Oficial e assinada por governador.

Foi o que ocorreu na Paraíba. A edição de quinta-feira (7) do Diário Oficial do estado publicou dois atos do governador João Azevedo (PSB) demitindo a advogada Ludmilla Dantas Silva da gerência da administração da Secretaria de Ciência e Tecnologia e da chefia de gabinete do secretário, Cláudio Furtado, duas funções que ela acumulava.



Cris e o marido Cláudio tiraram para os dois no Instagram foto

A demissão foi comemorada pela esposa de Cláudio, Cris Furtado, no Instagram dela. “Vamos divulgar, pessoal! Lugar de vadia é bem distante da Ciência e Tecnologia!”, escreveu Cris, em postagem posteriormente apagada. Postagens mantidas, contudo, demonstram que os ciúmes de Ludmilla são antigos.

“Como é humilhante permanecer num lugar que eu sei que não é bem-vinda, nem que é respeitada. Deletável e digna de pena uma pessoa que se submete a tal situação”, escreveu Cris em 7 de março. Em 21 de março, postou ela: “Nunca insisti em impor sua presença onde não é mais bem-vinda! Essa atitude demonstra o mínimo de respeito por si mesmo (a) e mantém o que lhe resta de dignidade”. Outras cinco postagens são uma referência implícita à ex-assessora direta do marido.



Ex-vereadora de João Pessoa, funcionária pública federal, escritora de livros infantis, como se descreve no Instagram, Cris Furtado é chefe da assessoria de imprensa do distrito do PSB de João Pessoa. Casada com Cláudio Furtado, doutor em Física pela Universidade Federal de Pernambuco e professor de Física na Universidade Federal da Paraíba, tem um casal de filhos com ela.

Em postagem no Instagram de 12 de fevereiro, descreve o marido: “Você é e sempre será o grande amor da minha vida, meu melhor amigo, minha melhor companhia, meu norte”. O secretário de Ciência e Tecnologia, por sua vez, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, teve uma mensagem sua postada no Instagram dela: “Você é uma esposa dedicada, parceira e companheira e tem sido fundamental para nossa família”.

Vinícius de Moraes encerra a canção “Medo de Amar” descrevendo que “o ciúme é o perfume do amor”.

Confira o documento:



Tags: Ciências, Cris Furtado, Desleixo, Governador, João Azevedo, Ludmilla Dantas Silva, Paraíba



OPINIÃO POLÍTICA ECONOMIA BRASIL PERNAMBUCO ESPORTES CULTURA TECNOLOGIA

## Governo PE



## Camaragibe



## Ipojuca



## São Lourenço da Mata



## CATEGORIAS

- AGRO
- APLICATIVOS
- ARCOVERDE
- ARQUITETURA
- ARTES
- BASQUETE
- BIOLOGIA
- BRASIL
- CABO DE SANTO AGOSTINHO
- CAMARAGIBI
- CARNAVAL 2025
- CARIUARU
- CENTRO-OESTE
- CIÊNCIAS
- CINEMA
- COLONIA DAS DEZ
- CORRUÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS
- ECONOMIA
- EDUCAÇÃO
- ELEIÇÕES
- EMPREGOS
- ENSINO FUNDAMENTAL
- ENSINO SUPERIOR
- ESPORTES
- EVENTOS
- FERNANDO DE NORONHA
- FINANÇAS
- FUTEBOL
- GARANHUNS
- GASTRONOMIA
- GERAL
- GOIANA
- GRAVATÁ
- INTERNACIONAL
- INTERNET
- JORNALISMO
- LEI & ORDEM





## Exoneração De Ludmilla Dantas Expõe Bastidores De Perseguição, Misoginia E Influência Pessoal Na SECTIES

Cidades Educação Paraíba

12 De Maio De 2025 Redação NewsPB Leave A Comment



Por Mircio Serafim

A publicação da exoneração da advogada Ludmilla Dantas Silva no Diário Oficial do Estado, em 7 de maio, poderia passar como uma simples mudança administrativa na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES). Mas os bastidores revelam uma trama que envolve perseguição, desgaste emocional, misoginia e, principalmente, a interferência de conflitos pessoais nas decisões públicas.

Ludmilla, que ocupava os cargos de gerente de administração e chefe de gabinete do secretário Cláudio Furtado, não foi apenas desligada. Ela foi alvo de um processo gradual de desidratação institucional e isolamento funcional, culminando em sua saída, comemorada publicamente com ironias pela esposa do secretário, Cris Furtado, nas redes sociais.

### Uma profissional rigorosa e competente

Fontes ouvidas pela reportagem, que trabalharam diretamente com Ludmilla, destacam seu perfil técnico, ético e extremamente comprometido com a legalidade. "Ela sempre foi austera, correta. Era chamada de 'Dama de Ferro' pelo rigor com que seguia os preceitos legais, jamais cedendo a pressões políticas ou pessoais", afirmou uma ex-colega que preferiu não se identificar por medo de retaliações.

Ludmilla esteve envolvida desde a concepção da SECTIES, após o desmembramento da antiga Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia. Sua atuação foi essencial na estruturação da nova pasta. Mas esse protagonismo, combinado com sua juventude, competência e postura firme, passou a incomodar.

### Um ambiente tóxico alimentado por vaidades

Segundo relatos internos, Ludmilla enfrentava resistência de figuras com acesso direto ao secretário e à sua esposa. "Qualquer negativa da GAD, mesmo quando respaldada por vícios de procedimento ou ilegalidade, era tratada como afronta pessoal. Criou-se um ambiente onde egos frágeis e disputas veladas começaram a prevalecer sobre o bom senso administrativo", contou a fonte.

Com o tempo, a exclusão foi sistemática. Reuniões importantes deixaram de contar com sua presença, ordens deixaram de ser repassadas, e subordinadas passaram a ser convocadas à revelia de sua chefia. Um movimento claro de esvaziamento de sua autoridade — e, segundo a fonte, não apenas institucional. "Foi um processo cruel, e com um nítido viés de gênero. Ludmilla sofreu sim por ser mulher, jovem, bonita, e competente."

### Ataques velados e difamações

Além da perseguição funcional, Ludmilla passou a enfrentar ataques pessoais. Sua rotina saudável, como frequentadora de academia, foi alvo de comentários maldosos. Chegou-se a espalhar uma falsa história de que ela seria amante do secretário, boato que rapidamente se alastrou por outras secretarias.

O desgaste emocional culminou no adoecimento da servidora. Diagnosticada com burnout e depressão, Ludmilla foi afastada de suas funções. "Ela suportou muito calada, sem fazer drama. Mas quando a história da suposta relação começou a circular, aquilo a destruiu por dentro", relatou a ex-colega, com visível indignação.

### A comemoração da queda

A exoneração, assinada pelo governador João Azevêdo (PSB), ganhou contornos ainda mais delicados com a postura pública de Cris Furtado, esposa do secretário. Em suas redes sociais, ela comemorou abertamente a demissão, com frases e termos pejorativos que foram apagados após repercussão negativa.

Mesmo assim, postagens anteriores evidenciam uma animosidade antiga e direta contra Ludmilla, com indiretas públicas e mensagens carregadas de desdém. O silêncio do secretário Cláudio Furtado diante dos ataques e da exoneração agrava ainda mais a percepção de que a saída da advogada se deu sob influência direta de um conflito pessoal e familiar.

### Quando o ciúme vira ato administrativo

"O ciúme é um mal de raiz", escreveu Vinícius de Moraes na música *Medo de Amar*. Na SECTIES, esse mal rompeu os limites do campo afetivo e se traduziu em decisão administrativa. A exoneração de Ludmilla Dantas Silva escancarou o quanto relações pessoais e conflitos domésticos ainda conseguem influenciar decisões de Estado — um grave desvio ético na administração pública.

Ludmilla Azevedo procurada possui sólida formação em Direito e possui atuação profissional com especialização de uma das



### O que está em jogo

Não se trata apenas de defender Ludmilla — embora ela mereça reparação e reconhecimento. Trata-se de chamar atenção para o risco de se permitir que estruturas públicas sejam moldadas por vaidades pessoais, ciúmes e ressentimentos. Quando o aparato estatal se curva a disputas afetivas, perde-se o princípio da impessoalidade e abre-se margem para perseguições disfarçadas de gestão.

Ludmilla não foi demitida por incompetência. Foi descartada porque incomodava. E isso, infelizmente, ainda é o destino de muitas mulheres que ousam ocupar seu espaço com firmeza, competência e autonomia.



Tagged cidade paraíba

Michel Temer descarta...

DO VENENO À RETRATAÇ...



## CONTROLE DAS SESSÕES DE PSICOTERAPIA

Psicóloga: Sandra de Sousa Conrado – CRP: 13/1832

Paciente: Ludmilla Dantas Silva – CPF: 014.085.224-70

| Data da sessão | Valor (R\$)     | OBS.          |
|----------------|-----------------|---------------|
| 10/04          | 200,00          | Pago em 18/04 |
| 11/04          | 200,00          | Pago em 18/04 |
| 18/04          | 200,00          |               |
| 24/04          | 200,00          |               |
| 08/05          | 200,00          | Pago em 15/05 |
| 15/05          | 200,00          |               |
| 22/05          | 200,00          |               |
| 29/05          | 200,00          |               |
| 03/06          | 200,00          |               |
| 12/06          | 200,00          |               |
| 20/06          | 200,00          |               |
| 26/06          | 200,00          |               |
| 03/07          | 200,00          |               |
| 10/07          | 200,00          |               |
| 17/07          | 200,00          |               |
| 24/07          | 200,00          |               |
| <b>TOTAL*</b>  | <b>3.200,00</b> |               |

\*Valor referente às sessões realizadas até 01 de agosto de 2024.

### Dados para pagamento:

Chave Pix: 28786335472

Banco: NU PAGAMENTOS – IP

Agência: 0001

Conta: 171122823-4





## Comprovante de transferência

18 ABR 2025 - 09:31:49

Valor R\$ 600,00

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome Sandra de Sousa Conrado

Instituição Nubank

Agência 0001

Conta 17112823-5

Chave Pix sandrasconrado63@gmail.com

Origem

Nome Ludmilla Dantas Silva

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 1916057-0

CPF ...085.224--



## Comprovante de transferência

24 ABR 2025 - 17:50:01

Valor R\$ 200,00

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome Sandra de Sousa Conrado

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 17112823-5

Origem

Nome Ludmilla Dantas Silva

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 1916057-0

CPF ...085.224--

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:  
E18236120202504181231s004c6a524f

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)

Ouvidoria: 0800 887 0463 | [ouvidoria@nubank.com.br](mailto:ouvidoria@nubank.com.br)  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:  
E18236120202504242050s00fa3fc54d

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)

Ouvidoria: 0800 887 0463 | [ouvidoria@nubank.com.br](mailto:ouvidoria@nubank.com.br)  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).





## Comprovante de transferência

15 MAI 2025 - 16:35:10

**Valor** R\$ 200,00

**Tipo de transferência** Pix

**Descrição**  
referente a sessão de 08/05

**Destino**  
**Nome** Sandra de Sousa Conrado  
**Instituição** NU PAGAMENTOS - IP  
**Agência** 0001  
**Conta** 17112823-5

**Origem**  
**Nome** Ludmilla Dantas Silva  
**Instituição** NU PAGAMENTOS - IP  
**Agência** 0001  
**Conta** 1916057-0  
**CPF** ...085.224-...

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

**ID da transação:**  
E18236120202505151935s009028afbb

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda ->](#)

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).



## Comprovante de transferência

15 MAI 2025 - 16:40:14

**Valor** R\$ 200,00

**Tipo de transferência** Pix

**Destino**  
**Nome** Sandra de Sousa Conrado  
**Instituição** NU PAGAMENTOS - IP  
**Agência** 0001  
**Conta** 17112823-5

**Origem**  
**Nome** Ludmilla Dantas Silva  
**Instituição** NU PAGAMENTOS - IP  
**Agência** 0001  
**Conta** 1916057-0  
**CPF** ...085.224-...

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

**ID da transação:**  
E18236120202505151940s006c95f41e

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda ->](#)

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).





## Comprovante de transferência

22 MAI 2025 - 17:45:03

|                              |                         |                              |                         |
|------------------------------|-------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Valor</b>                 | R\$ 200,00              | <b>Valor</b>                 | R\$ 200,00              |
| <b>Tipo de transferência</b> | Pix                     | <b>Tipo de transferência</b> | Pix                     |
| <b>Destino</b>               |                         | <b>Destino</b>               |                         |
| <b>Nome</b>                  | Sandra de Sousa Conrado | <b>Nome</b>                  | Sandra de Sousa Conrado |
| <b>Instituição</b>           | NU PAGAMENTOS - IP      | <b>Instituição</b>           | NU PAGAMENTOS - IP      |
| <b>Agência</b>               | 0001                    | <b>Agência</b>               | 0001                    |
| <b>Conta</b>                 | 17112823-5              | <b>Conta</b>                 | 17112823-5              |
| <b>Origem</b>                |                         | <b>Origem</b>                |                         |
| <b>Nome</b>                  | Ludmilla Dantas Silva   | <b>Nome</b>                  | Ludmilla Dantas Silva   |
| <b>Instituição</b>           | NU PAGAMENTOS - IP      | <b>Instituição</b>           | NU PAGAMENTOS - IP      |
| <b>Agência</b>               | 0001                    | <b>Agência</b>               | 0001                    |
| <b>Conta</b>                 | 1916057-0               | <b>Conta</b>                 | 1916057-0               |
| <b>CPF</b>                   | ...085.224-...          | <b>CPF</b>                   | ...085.224-...          |

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

**ID da transação:**  
E18236120202505222045s00f3b62e9e

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

**ID da transação:**  
E18236120202505300240s00f9fb75b4

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).





## Comprovante de transferência

03 JUN 2025 - 14:45:28

Valor R\$ 200,00

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome Sandra de Sousa Conrado

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 17112823-5

Origem

Nome Ludmilla Dantas Silva

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 1916057-0

CPF \*\*\*.085.224-\*\*

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:  
E18236120202506031745s00e453547a

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#) →

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).



## Comprovante de transferência

12 JUN 2025 - 16:42:31

Valor R\$ 200,00

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome Sandra de Sousa Conrado

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 17112823-5

Origem

Nome Ludmilla Dantas Silva

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 1916057-0

CPF \*\*\*.065.224-\*\*

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:  
E18236120202506121942s00493b0d91

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#) →

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).





## Comprovante de transferência

20 JUN 2025 - 15:48:59

|                       |                         |
|-----------------------|-------------------------|
| Valor                 | R\$ 200,00              |
| Tipo de transferência | Pix                     |
| Destino               |                         |
| Nome                  | Sandra de Sousa Conrado |
| Instituição           | NU PAGAMENTOS - IP      |
| Agência               | 0001                    |
| Conta                 | 17112823-5              |

|             |                       |
|-------------|-----------------------|
| Origem      |                       |
| Nome        | Ludmilla Dantas Silva |
| Instituição | NU PAGAMENTOS - IP    |
| Agência     | 0001                  |
| Conta       | 1916057-0             |
| CPF         | ***.085.224-**        |

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:  
E18236120202506201848s006309ec99

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#) →

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).



## Comprovante de transferência

26 JUN 2025 - 18:13:37

|                       |                         |
|-----------------------|-------------------------|
| Valor                 | R\$ 200,00              |
| Tipo de transferência | Pix                     |
| Destino               |                         |
| Nome                  | Sandra de Sousa Conrado |
| Instituição           | NU PAGAMENTOS - IP      |
| Agência               | 0001                    |
| Conta                 | 17112823-5              |

|             |                       |
|-------------|-----------------------|
| Origem      |                       |
| Nome        | Ludmilla Dantas Silva |
| Instituição | NU PAGAMENTOS - IP    |
| Agência     | 0001                  |
| Conta       | 1916057-0             |
| CPF         | ***.085.224-**        |

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:  
E18236120202506262113s00369ad8f3

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#) →

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).





## Comprovante de transferência

03 JUL 2025 - 18:42:51

Valor R\$ 200,00

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome Sandra de Sousa Conrado

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 17112823-5

Origem

Nome Ludmilla Dantas Silva

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 1916057-0

CPF \*\*\*.085.224-\*\*



## Comprovante de transferência

10 JUL 2025 - 19:45:52

Valor R\$ 200,00

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome Sandra de Sousa Conrado

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 17112823-5

Origem

Nome Ludmilla Dantas Silva

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 1916057-0

CPF \*\*\*.085.224-\*\*

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:  
E18236120202507032142s00df2c47cf

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:  
E18236120202507102245s001355e72f

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).





## Comprovante de transferência

17 JUL 2025 - 17:03:21

**Valor** R\$ 200,00  
**Tipo de transferência** Pix

**Destino**  
**Nome** Sandra de Sousa Conrado  
**Instituição** NU PAGAMENTOS - IP  
**Agência** 0001  
**Conta** 17112823-5

**Origem**  
**Nome** Ludmilla Dantas Silva  
**Instituição** NU PAGAMENTOS - IP  
**Agência** 0001  
**Conta** 1916057-0  
**CPF** \*\*\*.085.224-\*\*\*

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

**ID da transação:**  
E18236120202507172003s00d58d6cd6

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).



## Comprovante de transferência

24 JUL 2025 - 19:19:57

**Valor** R\$ 200,00  
**Tipo de transferência** Pix

**Destino**  
**Nome** Sandra de Sousa Conrado  
**Instituição** NU PAGAMENTOS - IP  
**Agência** 0001  
**Conta** 17112823-5

**Origem**  
**Nome** Ludmilla Dantas Silva  
**Instituição** NU PAGAMENTOS - IP  
**Agência** 0001  
**Conta** 1916057-0  
**CPF** \*\*\*.085.224-\*\*\*

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

**ID da transação:**  
E18236120202507242219s009ecf755a

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br  
(Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).



DROGARIA DROGAVISTA LTDA (R-77 FILIAL 45)  
R BACHAREL JOSE DE OLIVEIRA CORCHAUD 300  
JARDIM OCEANIA JOAO PESSOA-PB  
CEP: 58.037-432 TEL: (83)3206-0025  
CNPJ: 00.958.548/0044 89 IN: 164140235 IM: 15811  
0  
28/05/2025 21:10:23 NR: 000216960

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de  
Consumidor Eletrônica

| Código | Descrição           | Qtde | UN | VLUnit | VLTotal |
|--------|---------------------|------|----|--------|---------|
| 053012 | CLONAZEPAM 0,5MG    | 1,00 | UN | 20,78  | 17,66   |
|        | Desconto item: 3,12 |      |    |        |         |
| 058138 | MENTOS STICK 14UN   | 1,00 | UN | 2,70   | 2,70    |
| 129469 | FINI TUBES MORANG   | 1,00 | UN | 4,20   | 4,20    |

Qtde. total de itens 3,00  
Valor total R\$ 27,68  
Desconto R\$ 3,12  
Valor a Pagar 24,56

FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R\$  
Cartão Credito 24,56

Consulta pela chave de acesso em  
<http://www.sefaz.pb.gov.br/nfcoe>  
2525 0500 9585 4803 4400 6500 4000 2169 6012 805  
2 1706

CONSUMIDOR-CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO  
Número Ecf:216960 Série:4 28/05/2025 21:10:18  
Via Consumidor  
Protocolo de Autorização: 225250198949524  
Data/Hora: 28/05/2025 21:10:18



Val Aprox.Tributos R\$: 3,42 Fed. 4,25 Est.  
Fonte: IBPT/FECOMERCIO-RJ Xe67eQ

PV0000470197  
Cliente: LUDMILA 916  
VOCE ECONOMIZOU R\$ 3,12  
Atendido por: ELY MEYVIANE SEVERO DE SOUZA  
Vendedor: 916  
PROCON - TEL 151 / 3218-6959  
Av Almirante Barroso, 693 - Centro - CEP 58013-1  
20 - João Pessoa - PB

Caixa: 004 Loja: 045 28/05/2025 21:10:20  
Emitido por Linx Itec PDV-NFC-e (4.11.22.01)  
[www.linx.com.br/farmacia](http://www.linx.com.br/farmacia)

REDEPHARMA

VISA  
CIELO  
VISA CREDITO  
466763\*\*\*\*7211  
1a VIA-CLIENTE AUT=546474  
DOC=000275 28/05/25 21:10 ONL-L  
VENDA A CREDITO  
VALOR: 24,56

SiTef from Fiserv



Empreendimentos Pague Menos S.A.  
JPE39-JDOCEANIA2-PB  
RUA GILBERTO STUCKER, 0  
JARDIM OCEANIA, JOAO PESSOA - PB  
CNPJ - 06.626.253/1419-95

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA  
# | COD | DESC | QTD | UN | VL UN R\$ | (VLTR R\$)\* | VL ITEM R\$

|                                           |               |                                     |  |  |  |  |        |
|-------------------------------------------|---------------|-------------------------------------|--|--|--|--|--------|
| 001                                       | 7891058002428 | OXAL ESCITALOPRAM 10MG C60 G-M P/C1 |  |  |  |  |        |
| De 101,28 por 84,99 1 UN X 101,28 (26,72) |               |                                     |  |  |  |  | 101,28 |
| desconto sobre item                       |               |                                     |  |  |  |  | -16,29 |
| 002                                       | 7622300988517 | CHOC BIS LACTA XTRA OREO 45G        |  |  |  |  |        |
| 1 UN X 4,99 (1,57)                        |               |                                     |  |  |  |  | 4,99   |
| 003                                       | 7622210534576 | CHOC BIS XTRA BRANCO 45G            |  |  |  |  |        |
| 1 UN X 4,99 (1,57)                        |               |                                     |  |  |  |  | 4,99   |
| QTD. TOTAL DE ITENS                       |               |                                     |  |  |  |  | 3      |
| VALOR TOTAL R\$                           |               |                                     |  |  |  |  | 111,26 |
| DESCONTO R\$                              |               |                                     |  |  |  |  | 16,29  |
| ACRESCIMO R\$                             |               |                                     |  |  |  |  | 0,00   |
| VALOR A PAGAR R\$                         |               |                                     |  |  |  |  | 94,97  |
| CARTAO CREDITO                            |               |                                     |  |  |  |  | 94,97  |

Consulte pela Chave de Acesso em

[www.receita.pb.gov.br/nfce/consulta](http://www.receita.pb.gov.br/nfce/consulta)

2525 0506 6262 5314 1995 6510 0000 1160 6013 9457 4554



CONSUMIDOR - OUTROS

NFC-e 000116060 Serie 100 19/05/2025 13:19:  
45

Protocolo de autorizacao: 225250186275907  
Data de autorizacao 19/05/2025 13:19:44

20250519141910000141281 PROCON-PB Tel. 151 / (83) 3218 6959 | Av  
Alm. Barroso, 693 - Centro, João Pessoa-PB, 58013-120  
PARAIBA LEGAL - RECEITA CIDADADA

TORPEDO PREMIADO:

164499164 19052025 141281 9497

PV:9321326667 Volumes: 3

INF01: ludmilla dantas

INF02: NAO OBTIDO

Vendedor: 23177

**VOCE ECONOMIZOU R\$ 16,29**

Trib aprox R\$: Val aprox Trib Fed 12,77 (13,45%)

Val aprox Trib Est 17,09 (18,00%) Fonte:IBPT

COO:141281 OP:139291 GUILHERME ESCOREL DE ALMEI LJ:1419 POV:100

VISA 466763\*\*\*\*\*6214 12/31

AUT:838961 NSU:100275 DOC:003154174

VENDA CREDITO A VISTA

VALOR: 94,97 CTR:05902570116



Assinado eletronicamente por: ALYNE MYLENNIA DANTAS SOUSA - 07/08/2025 18:19:19

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080718191876900000111165597>

Número do documento: 25080718191876900000111165597

Linx

DROGARIA DROGAVISTA LTDA (R-99  
FILIAL 67)  
RUA VIGARIO CALIXTO  
CATOLE CAMPINA GRANDE-PB  
CEP: 58.410-340 TEL: (83)3315  
-6517  
CNPJ: 00.958.548/0067-75 IE: 1  
64888314 IM: ISENT0

07/06/2025 22:42:02

NR: 000020938

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de  
Consumidor Eletronica

| Codigo               | Descricao         | Qtde | UN       | VlUnit   | VlTotal |
|----------------------|-------------------|------|----------|----------|---------|
| 113284               | RIVOTRIL 0,25MG   | 3    | 3,00     | UN 10,06 | 23,69   |
| Desconto item: 6,49  |                   |      |          |          |         |
| 10031658             | ESCITALOPRAM 10   | 1,00 | UN 61,19 |          | 35,00   |
| Desconto item: 26,19 |                   |      |          |          |         |
| 122709               | MAXALGINA 500MG   | 1    | 1,00     | UN 14,49 | 3,99    |
| Desconto item: 10,50 |                   |      |          |          |         |
| 058138               | MENTOS STICK 14UN | 1,00 | UN 2,99  |          | 2,99    |
| Qtde. total de itens |                   |      |          |          | 6,00    |
| Valor total R\$      |                   |      |          |          | 108,85  |
| Desconto R\$         |                   |      |          |          | 43,18   |
| Valor a Pagar        |                   |      |          |          | 65,67   |

FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R\$  
Cartao Credito 65,67

Consulta pela chave de acesso em  
<http://www.sefaz.pb.gov.br/nfce>  
2525 0600 9585 4800 6775 6500 3000 0209 3810 7062  
1000

CONSUMIDOR-CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO  
Numero Ecf:20938 Serie:3 07/06/2025 22:42:01  
Via Consumidor  
Protocolo de Autorizacao: 225250213691472  
Data/Hora: 07/06/2025 22:42:01



Val Aprox. Tributos R\$: 8,89 Fed. 11,82 Est.  
Fonte: IBPT/FECOMERCIO-RJ Xe67eQ

PV0000043694  
Cliente: PEDRO  
VOCE ECONOMIZOU R\$ 43,18  
Atendido por: ITALO HUGO SILVA  
Vendedor: 3082  
PROCON - TEL 151 / 3218-6959  
Av Almirante Barroso, 693 - Centro - CEP 58013-120  
- Joao Pessoa - PB

Caixa: 003 Loja: 067 07/06/2025 22:42:02  
Emitido por Linx Itec PDV-NFC-e (4.11.23.01)  
[www.linx.com.br/farmacia](http://www.linx.com.br/farmacia)



Empreendimentos Pague Menos S.A.  
JPE39-JDOCEANIA2-PB  
RUA GILBERTO STUCKER, 0  
JARDIM OCEANIA, JOAO PESSOA - PB  
CNPJ - 06.626.253/1419-95

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

# | COD | DESC | QTD | UN | VL UN R\$ | (ULTR R\$)\* | VL ITEM R\$

|     |               |                                       |  |  |  |              |  |
|-----|---------------|---------------------------------------|--|--|--|--------------|--|
| 001 | 7898581710462 | RIMOTRIL 0,25MG CPD/30 SL B1          |  |  |  |              |  |
|     |               | De 10,56 por 9 15 1 UN X 10,56 (2,88) |  |  |  | 10,56        |  |
|     |               | desconto sobre item                   |  |  |  | -1,41        |  |
| 002 | 7891000249239 | CHOC NESTLE KITKAT BRANCO 41,56       |  |  |  |              |  |
|     |               | 1 UN X 5,99 (1,89)                    |  |  |  | 5,99         |  |
|     |               | <b>QTD. TOTAL DE ITENS</b>            |  |  |  | <b>2</b>     |  |
|     |               | <b>VALOR TOTAL R\$</b>                |  |  |  | <b>16,55</b> |  |
|     |               | <b>DESCONTO R\$</b>                   |  |  |  | <b>1,41</b>  |  |
|     |               | <b>ACRESCIMO R\$</b>                  |  |  |  | <b>0,00</b>  |  |
|     |               | <b>VALOR A PAGAR R\$</b>              |  |  |  | <b>15,14</b> |  |
|     |               | <b>CARTAO CREDITO</b>                 |  |  |  | <b>15,14</b> |  |

Consulte pela Chave de Acesso em

[www.receita.pb.gov.br/nfce/consulta](http://www.receita.pb.gov.br/nfce/consulta)

2525 0506 6262 5314 1995 6510 2000 0718 9414 9236 4938



CONSUMIDOR - OUTROS

NFC-e 000071894 Serie 102 09/05/2025 20:56:58  
Protocolo de autorizacao: 225250173792822  
Data de autorizacao 09/05/2025 20:56:59

20250509141910200088482 PROCON-PB Tel. 151 / (83) 3218 6959 | Av  
Alm. Barroso, 693 - Centro, João Pessoa-PB, 58013-120

PARAIBA LEGAL - RECEITA CIDADADA

TORPEDO PREMIADO:

164499164 09052025 088482 1514

PV:9318518435 Volumes: 2

INFO1: ludnilla dantas

INFO2: NAO OBTIDO

Vendedor: 125018

**VOCE ECONOMIZOU R\$ 1,41**

Trib aprox R\$: Val aprox Trib Fed 2,04 (13,47%)

Val aprox Trib Est 2,73 (18,03%) Fonte:IBPT

COO:88482 OP:125018 CHARLES PATRICK RUFINO FERR LJ:1419 PDV:102

VISA 466763\*\*\*\*\*6214 12/31

AUT:906582 NSU:102438 DOC:001095682

VENDA CREDITO A VISTA

VALOR: 15,14 CTR:05904832100



Assinado eletronicamente por: ALYNE MYLENNIA DANTAS SOUSA - 07/08/2025 18:19:19

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080718191876900000111165597>

Número do documento: 25080718191876900000111165597

## Receita Saúde

052.014.25.00049

09/04/2025

R\$ 600,00

### Pagador

014.085.224-70

LUDMILLA DANTAS SILVA

### Beneficiário

014.085.224-70

LUDMILLA DANTAS SILVA

### Profissional

052.806.114-33

MORRANA MIRANDA ASSIS DE MORAES REGO

FILIZOLA

Médico - PB9832

### Data do atendimento e descrição

CONSULTA MEDICA

### Emissão

09/04/2025

### Informações

O presente recibo pode ser utilizado como dedução na Declaração de Imposto sobre a Renda se o beneficiário for o próprio declarante ou um de seus dependentes relacionados na declaração, ou alimentando em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.





Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria da Receita Municipal

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica  
NFSe - Prestador



BEwbn0jZq

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 01/08/2025 12:19:48  
Competência 08/2025  
Número 1000066

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF  
60.528.669/0001-82  
Nome / Nome Empresarial  
CONSULTORIO MEDICO DRA MORRANA MORAES REGO LTDA  
Endereço  
AVENIDA SERGIPE 359 DOS ESTADOS

Inscrição Municipal 0003296792  
Telefone -  
E-mail dra.morrana@gmail.com  
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL  
CEP 58030-190

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF  
014.085.224-70  
Nome / Nome Empresarial  
LUDMILA DANTAS SILVA  
Endereço  
RUA OCEANO INDICO 701 JARDIM JARDIM OCEANIA

Inscrição Municipal -  
Telefone (83) 9834-4709  
E-mail ludmila.dantas@gmail.com  
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL  
CEP 58037-665

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO  
8630-5/02-00 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES  
Serviço  
04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS-SOCORROS,BULATORIOS E CONGENERES.  
Local da prestação do serviço JOAO PESSOA / PB  
País da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Referente a sessão psiquiatra do dia 07/07/2025

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível  
Município da Incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB  
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO  
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO  
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE  
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

| Valor total da NFSe (R\$) | Total das deduções (R\$) | Desc. incondicionado (R\$) | Base de cálculo do ISSQN (R\$) | Aliq. (%) | Valor do ISSQN (R\$) |
|---------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|-----------|----------------------|
| 450,00                    | 0,00                     | 0,00                       | 450,00                         | *****     | *****                |

RETENÇÕES

| ISSQN (R\$) | IRRF (R\$) | PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | CSLL (R\$) | Outras retenções (R\$) |
|-------------|------------|-----------|--------------|------------|------------|------------------------|
| 0,00        | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00                   |

VALOR TOTAL

| Base de cálculo do ISSQN (R\$) | Retenções (R\$) | Desc. incondicionado (R\$) | Desc. condicionado (R\$) | Valor Líquido da NFSe (R\$) |
|--------------------------------|-----------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| 450,00                         | 0,00            | 0,00                       | 0,00                     | 450,00                      |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES





Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria da Receita Municipal

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica  
NFSe - Prestador



RqAgX3rZu

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 20/06/2025 21:55:21  
Competência 06/2025  
Número 1000028

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF  
60.528.669/0001-82  
Nome / Nome Empresarial  
CONSULTORIO MEDICO DRA MORRANA MORAES REGO LTDA  
Endereço  
AVENIDA SERGIPE 359 DOS ESTADOS

Inscrição Municipal 0003296792  
Telefone -  
E-mail dra.morrana@gmail.com  
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL  
CEP 58030-190

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF  
014.085.224-70  
Nome / Nome Empresarial  
LUDMILA DANTAS SILVA  
Endereço  
RUA OCEANO INDICO 701 JARDIM JARDIM OCEANIA

Inscrição Municipal -  
Telefone (83) 9834-4709  
E-mail ludmila.dantas@gmail.com  
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL  
CEP 58037-665

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO  
8630-5/02-00 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES  
Serviço  
04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS-SOCORROS,BULATORIOS E CONGENERES.  
Local da prestação do serviço JOAO PESSOA / PB  
País da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

CONSULTA MÉDICA COM: MORRANA MIRANDA ASSIS DE MORAIS REGO CRM 9832

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível  
Município da Incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB  
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO  
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO  
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE  
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

| Valor total da NFSe (R\$) | Total das deduções (R\$) | Desc. incondicionado (R\$) | Base de cálculo do ISSQN (R\$) | Aliq. (%) | Valor do ISSQN (R\$) |
|---------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|-----------|----------------------|
| 450,00                    | 0,00                     | 0,00                       | 450,00                         | *****     | *****                |

RETENÇÕES

| ISSQN (R\$) | IRRF (R\$) | PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | CSLL (R\$) | Outras retenções (R\$) |
|-------------|------------|-----------|--------------|------------|------------|------------------------|
| 0,00        | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00                   |

VALOR TOTAL

| Base de cálculo do ISSQN (R\$) | Retenções (R\$) | Desc. incondicionado (R\$) | Desc. condicionado (R\$) | Valor Líquido da NFSe (R\$) |
|--------------------------------|-----------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| 450,00                         | 0,00            | 0,00                       | 0,00                     | 450,00                      |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



## Receita Saúde

052.014.25.00055

05/05/2025

R\$ 450,00

### Pagador

014.085.224-70

LUDMILLA DANTAS SILVA

### Beneficiário

014.085.224-70

LUDMILLA DANTAS SILVA

### Profissional

052.806.114-33

MORRANA MIRANDA ASSIS DE MORAES REGO FILIZOLA

Médico - PB9832

### Descrição

CONSULTA MÉDICA

### Emissão

05/05/2025 por 028.606.424-39



1. [https://www.instagram.com/p/DJxfniQxpTp/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/DJxfniQxpTp/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)
  - a. @portaldeprefeitura: 179 mil seguidores
  - b. @salgadinho\_ordinario69: 40,5 mil seguidores
  - c. @peviralizado: 104 mil seguidores
2. [https://www.instagram.com/p/DJmNv5iOcZR/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/DJmNv5iOcZR/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)
  - a. @blogdobgpb: 35,2 mil seguidores
3. [https://www.instagram.com/p/DJeKq8vuUd1/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/DJeKq8vuUd1/?utm_source=ig_web_copy_link)
  - a. @pbdebate: 17,1 mil seguidores
4. <https://www.instagram.com/p/DJcslgpRXaZ/?igsh=ZDFjMDRlczBieXo4>
  - a. @ricardoantunesblog: 126 mil seguidores
5. <https://www.instagram.com/p/DJcsolSxv20/?igsh=MT11cnY2MG12YmY1MA%3D%3D>
  - a. @blogdoricardoantunes: 34,3 mil seguidores
6. [https://newspb.com.br/exoneracao-de-ludmilla-dantas-expoe-bastidores-de-perseguido-misoginia-e-influencia-pessoal-na-secies/?fbclid=IwZXh0bgNhZW0CMTAAynJpZBExSmM2eWhGSFoyTE5iR0k2WqEeMsycVw58z39TIqIoulnY1Qfk7AIUP7TbqXso1\\_DuzlJnTsxC9xSwpy0W2F8\\_aem\\_B9RaS-D8i0SjBI9tFgTa\\_Q](https://newspb.com.br/exoneracao-de-ludmilla-dantas-expoe-bastidores-de-perseguido-misoginia-e-influencia-pessoal-na-secies/?fbclid=IwZXh0bgNhZW0CMTAAynJpZBExSmM2eWhGSFoyTE5iR0k2WqEeMsycVw58z39TIqIoulnY1Qfk7AIUP7TbqXso1_DuzlJnTsxC9xSwpy0W2F8_aem_B9RaS-D8i0SjBI9tFgTa_Q)
7. <https://ricardoantunes.net/ciume-provoca-demissao-de-assessora-do-governo-da-paraiba1/>
8. <https://www.blogdobgpb.com.br/2025/05/13/servidora-do-estado-e-exonerada-por-ciumes-da-mulher-do-secretario-claudio-furtado/>
9. <https://pbdebate.com.br/ciume-provoca-demissao-de-assessora-do-governo-da-paraiba/>
10. <https://portaldeprefeitura.com.br/brasil/servidora-e-exonerada-por-ciume-da-esposa-de-secretario-saiba-onde/595196/>
11. <https://www.facebook.com/portaldeprefeitura/posts/servidora-%C3%A9-exonerada-por-ci%C3%BAme-da-esposa-de-secret%C3%A1rio-saiba-onde/1250417926448978/>



12. [https://www.facebook.com/100063471394309/posts/1297392735719761/  
? rdr](https://www.facebook.com/100063471394309/posts/1297392735719761/?rdr)

